



MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024

Ampla Concorrência

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DE ABERTURA: 22/04/2024

HORÁRIO: 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

LOCAL/AMBIENTE DE REALIZAÇÃO: sessão pública virtual a ser realizada de forma "on-line", no Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente no protocolo do SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, na forma eletrônica, por meio digital, ou ainda, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e www.ivinHEMA.ms.gov.br).

I – O MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03**, torna público que, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação do objeto descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

II – O recebimento da documentação requerida para participação da presente licitação, será realizado em data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na forma digital, no Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, salvo comunicação expressa em contrário. Após o credenciamento dos interessados que se apresentarem de forma "on-line" para tomar parte do certame, ocorrerá à sua abertura, em sessão pública virtual, que será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados através do **Decreto Municipal nº 627, de 23 de novembro 2023, bem como o Decreto Municipal 237, de 28 de Março de 2024**, ou no futuro, ao que os substituir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto **do pregão**, Contratação de Pessoas Jurídicas Especializada em Prestação de serviço assistenciais de saúde em nível hospitalar, com finalidade de realizar atendimento médico em regime de Plantões presencial, plantões de Sobre aviso, transferência de paciente com acompanhamento médico para tratamento fora do domicílio - vaga zero, plantões de sobreaviso de pediatria, plantões presenciais de visitas em enfermarias e acompanhamento de pacientes internados, Plantão médico em Sobreaviso 24 horas para auxiliar cirurgias eletivas e de urgência/emergência, cirurgias gerais, cirurgias por Vídeo e cirurgias Oftalmológicas, para atender as demandas do Hospital Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, seus anexos bem como no Termo de Referência.

1.2. Por definição, o objeto em tese "é comum", nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital e seus anexos, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. As especificações detalhadas do objeto constam do Edital e seus anexos, as quais não





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos suficientes para os interessados elaborarem suas propostas.

1.3.1. Havendo divergências quanto às **especificações técnicas empregadas**, prevalecer-se-á as informações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3.2. Havendo divergências quanto aos **quantitativos e/ou unidades de medida**, prevalecer-se-á as informações constantes na PROPOSTA DE PREÇOS.

1.4. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame.

1.5. Depois de formalizada a apresentação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação:

2.1.1. Para o item da PROPOSTA DE PREÇOS, relacionado do quadro abaixo, **quaisquer empresas**, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do Edital.

2.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas conforme mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.1.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1.3. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.1.1.1 a 2.1.1.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

2.1.2. Empresas que atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor.

2.1.3. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Sociedades cooperativas em que, o objeto social destas, sejam pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, tenham o mesmo escopo, respeitando as vedações do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690/2012. (art. 10, § 2º, da Lei nº 12.690/2012).





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

2.1.4. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.

2.1.5. Empresas e equiparadas que apresentarem os documentos aqui exigidos, e não estiverem sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

2.2. Será vedada a participação de licitantes, que se enquadrem nas seguintes condições e/ou situações:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.2.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2.11. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.15. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3 Do acesso virtual ao sistema provido, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br

2.3.1 Para participar das sessões públicas virtuais, a licitante deverá realizar, previamente, o seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico de licitações, há no mínimo 12h (doze horas), imediatamente anteriores à data de sua realização, devidamente cadastrado junto ao Portal de Licitações Compras BR, o qual, utilizara-se de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.3.2 O credenciado deverá dispor de cadastro ativo no Portal de Licitações, bem como, obtenção de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

2.3.3 A chave de identificação (login) e a senha de uso pessoal, poderá ser utilizada em qualquer procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, administrado pelo Portal de Licitações Compras BR, salvo quando canceladas por solicitação da licitante, através de seu signatário e/ou responsável legal, ou ainda, por iniciativa do provedor do sistema eletrônico de licitações, ou, em último caso, a pedido do SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, quando se tratar de licitante com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de Ivinhema-MS, por razões devidamente justificadas.

2.3.4 É de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, o seu credenciamento junto ao Portal de Licitações Compras BR, não interferindo a Administração neste aspecto, ou mesmo, competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, as atividades efetivadas, cumpridas, acordadas e/ou pactuadas, entre terceiros.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

NOTA: As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FORNECEDOR** do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, através do canal “Fale Conosco”, ou ainda, através dos telefones (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 08h00min às 18h00min (Oficial de Brasília-DF).

2.3.5 A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, assumindo todo o ônus pela preparação e elaboração de sua proposta, assim como, aqueles necessários à sua habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

2.3.6 Todos os custos decorrentes da documentação requerida para participação da presente licitação, assim como, da elaboração e da formulação da proposta de preços, são de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, não os competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, ao Município de Ivinhema-MS.

3. DAS CONDIÇÕES DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.1. As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terão tratamento diferenciado, favorecido e simplificado das demais, consoante disposições contidas nos art. 42 a 45 e Decreto nº 8.538/2015.

3.1.1. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:

- a) Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, **acompanhada** da **Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP)**, emitida e assinada por seu proprietário ou sócios e/ou pelo Contador ou Técnico Contábil (**ANEXO II**); ou
- b) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**, relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; ou
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>) **acompanhada** da **Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP)**, emitida e assinada por seu proprietário ou sócios e/ou pelo Contador ou Técnico Contábil (**ANEXO II**).

3.1.2. A simples consulta de optante do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, não substitui em hipótese alguma, as comprovações expostas no subitem 3.1.1 do Edital.

3.2. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mesmo que apresente alguma restrição, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. (art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e para emissão de novas eventuais certidões negativas, ou, certidões positivas com efeitos de negativa. (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.2.2. A não-regularização da documentação, no interstício do prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou mesmo, revogar a licitação. (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, do Decreto nº 8.538/2015, considerado por definição como **"empate ficto"**.

3.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), sejam iguais ou até **05% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada. (art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.3.2. O critério de desempate previsto, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI). (art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.1. Encerrada a disputa de lances, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mais bem classificada, poderá apresentar **proposta de preços inferior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. (art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.4.2. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada, será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), para se desejar, apresentar nova proposta de preços para desempate, no prazo máximo de até **05 (cinco) minutos**, contados após o encerramento da disputa de lances, sob pena de preclusão. (art. 5º, § 7º, do Decreto nº 8.538/2015).

3.4.3. Não ocorrendo à contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), serão convocadas as empresas remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, hipótese em que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço. (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.3.1 do Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta. (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.4.5. Só poderá ofertar nova proposta de preços, característica de novo lance final, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que estiver "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, sob pena de preclusão.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

3.4.6. Caso o representante legal da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), não esteja presente durante o certame, (a) Pregoeiro(a) dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta e/ou lance final.

3.4.7. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (*art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015*).

3.5. Em se tratando de Sociedades Cooperativas, legitimadas nos termos da Lei e do Edital, podendo se sagrar vencedora do certame e, preenchidos todos os requisitos impostos para habilitação, aplicar-se-á as benesses garantidas às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando as vedações do art. 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015). (*art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007*).

4. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS PRAZOS

4.1. RELATIVO À IMPUGNAÇÃO:

4.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail licitacao2.ivinhema@gmail.com.

4.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.1.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.1.7. Decairá do direito de impugnar ou questionar os termos do Edital e seus anexos, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar na data da sessão pública virtual ou a posteriori, falhas e/ou irregularidades não registradas anteriormente, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso e dada por intempestiva.

4.1.8. Tomar-se-á por base, para efeito de contagem dos prazos, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital, e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações e/ou os esclarecimentos.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. Para fins de credenciamento os interessados na participação do presente certame, deverão apresentar-se de forma "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, o qual, fazer-se-á mediante aceitação eletrônica dos termos e condições do Edital, utilizando-se de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal.

5.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14. O credenciamento do responsável para representar os interesses da empresa junto ao sistema eletrônico de licitações, implicará definitivamente na responsabilidade legal pelos atos praticados pelo credenciado, bem como, a presunção de capacidade técnica suficiente para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao referido "PREGÃO ELETRÔNICO", sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

5.15. Entende-se por representação, qualquer pessoa física (PF), aquele a quem a licitante confere poderes, inclusive no que se refere a outorga de procurações, quando munido de documentação oficial que o habilite a responder em nome da licitante, o qual, fazer-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia de documento oficial de identificação pessoal: registro de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH) e/ou qualquer outro documento equivalente, do representante apto ao credenciamento, quando elegível.

b) Comprovação de poderes legais para representação da licitante:

I. Tratando-se de representante legal: ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

II. Tratando-se de representante outorgado: instrumento "público" ou "particular" de procuração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com competência expressa que lhe confere poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em decorrência de tal investidura, à título da outorgante, acompanhado de ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.16. Verificadas todas as credenciais, sem conhecimento de identificação da licitante, e desde que haja interessados, será declarada iniciada a sessão pública de abertura da presente licitação, casual dos acessos providos e administrados pelo Portal de Licitações **Compras BR**, de forma que, não será aceito a partir desse momento, a admissão de novos interessados, retardatários, ou ainda, a inclusão de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de cada fase do procedimento licitatório.

5.17. A sessão pública de abertura transcorrerá de forma ininterrupta até o encerramento dos





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

trabalhos, salvo por motivos justos, quando a mesma poderá ser suspensa por prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), podendo ocorrer o reinício na própria sessão, ou ainda, a posterior, para análises que se fizerem necessárias.

5.18. Será admitido apenas **01 (um) representante por empresa interessada**, sendo que, cada representante só poderá importar apenas à uma única firma credenciada para participação do presente certame, não cabendo em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, representações múltiplas ou afiliadas.

5.19. Todos quantos participarem de licitação promovida pela Administração, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.20. O não-comparecimento de qualquer licitante e/ou representante, de forma "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, não impedirá que elas se realizem, não cabendo ao ausente, reclamação de qualquer natureza, ressalvando-se o direito recursal, na forma da Lei.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO – VIA SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no certame se dará sempre por meio eletrônico, de forma "on-line", em sessões públicas virtuais, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, mediante chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

6.2. Para a inclusão da proposta de preços e dos documentos de habilitação, por padrão, o representante credenciado, devidamente autorizado pela licitante, deverá aceitar eletronicamente o "**Termo de Credenciamento**", "**Termo de Habilitação**" e "**Aceite de Termos**", disponibilizados quando do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações.

6.3. A documentação requerida para participação da presente licitação, deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, de acordo com o tipo do conteúdo específico para cada fase do certame, conforme os "itens 7 e 10" do Edital, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, obedecendo as seguintes condições:

- a) **De acordo com o tipo do conteúdo**, a inversão da documentação requerida, implicará sumariamente na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, no presente certame.
- b) **O prazo máximo** para envio da proposta de preços será de até **10 (dez) minutos**, imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
- c) **Arquivos em formato digital ".pdf"** (portable document format) e/ou convertidos, caso sejam produto de escaneamento ou digitalização.
- d) **Em situações excepcionais**, a critério do(a) Pregoeiro(a), e para fins comprobatórios, o envio da documentação requerida poderá ser solicitado, a qualquer tempo, durante as sessões públicas virtuais, quando e sempre que necessário.

6.4. Toda documentação requerida para participação da presente licitação, inclusive, quando se ventilar de declarações formais, à exemplo de que tratam os ANEXOS do Edital, sempre que remetidos via sistema eletrônico de licitações, deverão constar devidamente assinados, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação da licitante que o fez.

6.5. É de responsabilidade exclusiva de cada usuário, o sigilo de sua senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente pela licitante e/ou seu credenciado, não cabendo, em hipótese alguma, ao provedor do sistema eletrônico de licitações e nem ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, sobre a responsabilidade por eventuais danos decorrentes pelo uso indevido (login e senha), ainda que por terceiros.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

6.6. Caberá à interessada acompanhar todas as operações realizadas via sistema eletrônico de licitações, durante as sessões públicas virtuais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo próprio sistema, ou ainda, qualquer outro motivo que resulte a desconexão da licitante.

6.7. Na hipótese de **desconexão do(a) Pregoeiro(a)** com o sistema eletrônico de licitações, no decorrer da etapa competitiva do certame, e este permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, situação em que, serão considerados válidos e vigentes.

6.8. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema eletrônico de licitações, persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública virtual será suspensa automaticamente e reiniciada somente decorridas **24h (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO CONTEÚDO – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros e/ou falhas não-substanciais da PROPOSTA DE PREÇOS ou dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico de licitações, com no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada na circunstanciada ata.

7.2. Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a), se dará somente via **"chat"** do sistema eletrônico de licitações, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, vedada quaisquer tentativas, atitudes e/ou outros meios, que não sejam oficiais ou de costume, sob pena de não ser conhecido.

7.3. Para fins da proposta de preços, a proponente deverá registrar preços a serem ofertados, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de desclassificação, remetidos obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e **igualmente apresentada em papel timbrado da empresa, formulário próprio** ou conforme **modelo do ANEXO I**, devidamente rubricada e assinada, em todas as suas páginas, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, contendo no mínimo, todos os requisitos abaixo, consistentes em:

7.3.1. Razão social, endereço, dados para contato e/ou informações complementares.

7.3.2. Dados bancários: conta, agência, código e nome da instituição (preferencial).

7.3.3. Número do processo e da licitação.

7.3.4. Descrição do objeto, sem conter alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado, conforme modelo de PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I) do Edital, ou equivalente.

7.3.5. Marca.

7.3.6. Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional brasileira (R\$), verificado à data de sua apresentação, contendo todas as despesas financeiras, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre o objeto licitado, respeitado os anexos complementares, quando for o caso.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar os serviços fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.11. Toda e qualquer representação numérica da proposta de preços, seja monetária (R\$), taxas e/ou percentuais (%), deverão ser apresentadas obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob a forma decimal e somente com até **02 (dois) dígitos após a vírgula**, unitário e total, com nível de precisão **"TRUNCAR"**, desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.

7.12. Havendo dúvidas quanto ao objeto ofertado, segundo as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e complementar do Edital, poderá ser efetuada diligências para esclarecimentos acerca da conformidade da proposta de preços.

7.13. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. O objeto ofertado estará sujeito à "análise técnica", isto é, prévia análise quanto ao atendimento dos requisitos e parâmetros de aceitação, em confronto com as descrições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, os quais poderão aferidos e analisados por servidor(es) técnico(s) designado(s) e devidamente capacitado(s), devendo ser desconsideradas todas e quaisquer ofertas, que não atendam às condições fixadas neste Edital e seus anexos.

7.14. Posteriormente, quando do encerramento dos trabalhos, ao fim do julgamento do certame, **a(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) do(s) Lote(s), deverá(ão) encaminhar** através do e-mail licitacao2.ivinhema@gmail.com a **PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA/REAJUSTADA**, contendo os preços unitários readequados ao valor global conforme ao último lance ofertado/negociado, elaborada em papel timbrado da empresa e/ou em formulário próprio, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal no setor de licitação, considerando-se para este fim, o prazo estipulado pela pregoeira na sessão.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ou maior percentual de desconto, em relação ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, de no mínimo **0,1% (um décimo por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.12. Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. Prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

colocações.

8.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. O julgamento levará em consideração o critério disposto no preâmbulo deste Edital, e a classificação das propostas qualificadas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo no caso de empate, os critérios da Lei.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

8.21. A classificação das propostas qualificadas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo no caso de empate, os critérios da Lei.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.5. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22.6. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.1.4 e 2.1.6 deste edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. Contiver vícios insanáveis.

9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

9.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração.

9.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

9.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Artigo 34 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022, valor este equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DO CONTEÚDO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.4. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.6. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativos aos **Créditos Tributários de ISS**, expedida pelo órgão competente.

10.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

10.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1. Certificado de inscrição da empresa (Pessoa Jurídica), no Conselho Regional de Medicina – (CRM).

10.5.2. Comprovação da pessoa jurídica de que tem aptidão para execução de serviço de saúde equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o lote pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. **Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.**

10.5.3. Comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) registrado(s) no CRM como responsável(eis) Técnico(s) da mesma.

10.5.4. Declaração expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, **de que tomou conhecimento** de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **(modelo no ANEXO VII)**.

10.5.5. Declaração expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, **de que irá atender** todos os requisitos descritos nos memoriais descritivos, contidos no termo de referência **(modelo no ANEXO VIII)**.

10.5.6. Declaração (modelo no ANEXO IX), expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, assegurando que, reúne condições de apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do presente processo, os seguintes documentos:

- a)** COMPROVAÇÃO no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – (CNES) da empresa ou declaração de dispensa ou não obrigatoriedade assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
- b)** Indicação dos profissionais médicos, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- c)** COMPROVAÇÃO de Residência em Pediatria, Cirurgia Geral e Cirurgia oftalmológica,





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

com o Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, dos profissionais médicos indicados.

- d) COMPROVAÇÃO de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – (CRM/MS), dos profissionais médicos indicados.
- e) COMPROVAÇÃO dos profissionais médicos indicados que tenham Experiência Técnica de no mínimo 01 (um) ano, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. **Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.**

10.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES (declarações legais):

10.6.1. Declaração expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, **de sujeição aos termos do Edital e seus anexos**, à legislação, normas e regulamentações vigentes que orientam a presente licitação, **bem como, de que recebeu toda documentação e informações necessárias** para o cumprimento integral das obrigações relativas ao objeto da licitação, caso venha a ser vencedora no presente certame (ANEXO III).

10.6.2. Declaração expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, **de elaboração independente de proposta**, relativa a presente licitação (ANEXO IV).

10.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

10.7.1. Todos os documentos relativos à habilitação, deverão ser correspondentes à razão social e ao número do CNPJ/MF da empresa licitante que ora se habilita, sob pena de inabilitação, salientando que:

10.7.1.1. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

10.7.1.2. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e válidos para todas as suas filiais, e que satisfaça todas as condições exigidas por Lei.

10.7.2. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme disposições contidas no Edital. (*art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006*).

10.7.3. Os documentos expedidos através de páginas da *internet* poderão ser apresentados em original ou cópia reprográfica não-autenticada (fotocópia), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade, por meio de consulta ao sítio oficial de seu expedidor, através de diligências e validações devidamente realizadas pelo(a) Pregoeiro(a).

10.7.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal. Para aferir o exato cumprimento das condições de habilitação, caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá diligenciar-se, assim como, a qualquer tempo, exigir que a licitante apresente o original dos documentos estabelecidos neste Edital, não podendo escusar-se de exibi-lo, constituindo-se motivo bastante para a sua inabilitação.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

10.7.5. Em hipótese alguma, serão aceitos “**protocolos**” ou “**comprovantes**”, referente a solicitações feitas junto à órgãos de serviços públicos e/ou suas repartições (expedidor), em substituição aos documentos estabelecidos neste Edital, tão pouco, cópias ilegíveis ou rasuradas, mesmo que devidamente autenticadas, neste último, caberá ao(a) Pregoeiro(a), decidir sobre sua aceitação.

10.7.6. Todos os documentos apresentados para participação da presente licitação, serão retidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, obrigatoriamente, juntados aos autos do processo, facultado aos licitantes credenciados, fiscalizar a autenticidade formal e material, daqueles remetidos via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e, impugná-los, querendo.

10.7.7. Serão sumariamente inabilitadas, as licitantes que não apresentarem os documentos estabelecidos neste Edital, ou mesmo, apresentá-los com vícios e/ou desconformidades, que impossibilitem seu entendimento, sua veracidade, ou que, não atendam satisfatoriamente as exigências do ato convocatório.

10.7.8. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.7.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por servidor público.

10.7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.7.11.1. Complementação De Informações Acerca Dos Documentos Já Apresentados Pelos Licitantes E Desde Que Necessária Para Apurar Fatos Existentes À Época Da Abertura Do Certame.

10.7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

10.7.13. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter complementar de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos da proposta e da habilitação.

10.7.14. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar 123/06 e Decreto nº 8.538/2015, art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.7.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação e declarado vencedor.

10.7.18. Não tendo sido interposto recurso administrativo, tendo havido desistência expressa ou renúncia deste, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o(a) Pregoeiro(a) proclamará a superação da fase, podendo avançar para fase seguinte, ou seja, adjudicação e homologação.

10.7.19. A critério do(a) Pregoeiro(a), serão realizadas tantas sessões públicas virtuais quanto necessárias, podendo suspendê-las, sempre que julgar necessário, ou mesmo, em procedência à análise detalhada dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, desde que observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação em vigor.

10.7.20. O(a) Pregoeiro(a), a qualquer tempo, poderá alterar as datas ou as pautas das sessões públicas virtuais a serem realizadas, podendo inclusive, adotá-las ou transferi-las em função do desenvolvimento dos trabalhos ou conveniência.

10.7.21. Será lavrada ata circunstanciada de todas as sessões públicas virtuais realizadas, que conterá toda e qualquer manifestação aos principais fatos e atos praticados, a qual deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio e/ou subcomissão técnica, quando for o caso.

10.7.22. Antes da publicação dos avisos oficiais, a qualquer tempo e em hipótese alguma, serão antecipadas aos licitantes e/ou a terceiros, quaisquer informações referentes aos resultados, avaliações, análises, julgamentos, adjudicação e homologação, ou mesmo, qualquer tipo de comparação entre as licitantes, relativo às propostas de preços e/ou às documentações apresentadas.

10.7.23. Qualquer tentativa de influenciar comprovadamente o(a) Pregoeiro(a) no procedimento de julgamento da presente licitação e/ou subcomissão, caso haja, resultará





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

na exclusão sumária da licitante que o fizer.

10.7.24. A critério do(a) Pregoeiro(a), todas as intimações e decisões referentes ao certame, ressalvadas aquelas cuja publicação na imprensa oficial, sejam obrigatórias, poderão ser divulgadas nas condições a seguir:

10.7.24.1. Nas sessões públicas virtuais, via sistema eletrônico de licitações; ou

10.7.24.2. Em Diário Oficial do Município de Ivinhema-MS.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

11.11. o vencedor, qualquer licitante, poderá manifestar sua intenção de recorrer, de maneira imediata e motivada, combatendo das decisões tomadas pelo(a) Pregoeiro(a), fazendo-se promover no prazo da Lei, petição devidamente instruída da intenção de recurso manifesta, a qual, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de preclusão, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, sob pena de não ser conhecido, por nenhum outro meio.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

11.12. Na hipótese de interposição de recurso, o sistema eletrônico de licitações notificará as demais licitantes, que poderão impugná-lo, após o que, com a apreciação de todas as argumentações, o(a) Pregoeiro(a) comunicará do seu resultado e, convocará os interessados para nova sessão pública virtual, caso necessário, na forma da Lei. Na hipótese de alguma licitante não renunciar ao direito da interposição de recurso, o resultado do julgamento das fases ou dos atos praticados, se dará imediatamente, hipótese em que o prazo recursal será computado a partir da presente sessão pública virtual a que houver dado causa.

11.13. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, intempestivos e/ou subscritos por representante não-qualificado legalmente ou não-identificado no processo licitatório para responder em nome da licitante, ou ainda, que por qualquer motivo diverso não seja possível aferir a sua legitimidade.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso.

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.6. Fraudar a licitação.

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- 12.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 12.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 12.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1.** Advertência.
 - 12.2.2.** Multa.
 - 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar.
- 12.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
 - 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública.
 - 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral do serviço, além de fornecer materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada neste Termo de Referência e em sua Proposta.
- 13.2.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas na prestação do serviço, a empresa contratada deverá efetuar a regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, arcando com todas as despesas decorrentes.
- 13.3.** Apresentadas irregularidades pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- 13.4. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.
- 13.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal juntamente com a certidão federal, certidão estadual, certidão trabalhista e certidão da caixa econômica federal (certidão) no Setor de Compras da Prefeitura municipal de Ivinhema.
- 13.6. A Contratada deverá reparar, ou quando o isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 13.7. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 13.8. A execução do processo será nas dependências da Administração Públicas, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias, nos horários de expediente das 7:00 às 13:00 na Prefeitura e demais secretarias.
- 13.9. Deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 13.10. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.
- 13.11. Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão exclusivamente por conta da licitante vencedora.
- 13.14. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, a disposição da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 13.15. As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência e na minuta contratual, anexa a este edital.

14. DA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

- 14.1. As obrigações decorrentes desta licitação, serão formalizadas através de contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, observando-se as condições fixadas no Edital e seus anexos, na legislação vigente e, em particular, na proposta vencedora.
- 14.2. Constatada a regularidade da adjudicação e homologação, a licitante vencedora ou beneficiária será convocada para assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, conforme o caso, que deverá aceitá-los e retirá-los, dentro do prazo estabelecido, considerando-se razoável para este fim, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da sua convocação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

14.3. O prazo estipulado para assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado, em uma única vez, por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pela licitante vencedora ou beneficiária, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município, a critério da Administração, observado o disposto no § 1º art. 90º, da Lei nº 14.133 de 2021.

14.4. Quando a convocada não assinar o contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou ainda, não os aceitar ou retirá-los nos prazos e condições estabelecidas, será facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA VALIDADE DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, até o máximo permitido por Lei.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de saúde de Ivinhema/MS.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação abaixo devendo esta ser empenhado proporcional ao exercício de atual com indicação do valor restante proporcional de meses para o exercício subsequente:

SERVIÇOS:

Proj. Atv.= 2288 – Gestão das Atividades do Hospital Municipal

Código= 33.90.39.00

Fonte de Recursos= 1500

Ficha= 1188

16.2.1. E dotação que vier a substituir no exercício seguinte.

16.3. **O valor máximo disponível** da presente despesa é de **R\$ 6.628.835,10 (seis milhões seiscentos e vinte e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e dez centavos)**, em razão dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa prévia realizada pela Administração, e juntados aos autos do processo por ocasião do julgamento.

16.4. **A forma e critérios de pagamento** estão discriminados na minuta do contrato bem como no Termo de Referência em anexo a este Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.comprasbr.com.br e www.ivinHEMA.ms.gov.br.

17.10. As condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constituem-se parte integrante e complementar do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição do seu texto ou redação, como se neles estivessem contidas e a ele se vincula.

17.11. As garantias de participação (garantia da proposta) e de execução (garantia contratual), quando exigíveis, bem como, seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem disposições conflitantes com a legislação que rege a presente licitação, assim como, que orienta a emissão e aceitação de tais documentação e/ou finalidade.

17.12. Até a assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, a licitante adjudicada poderá ser sumariamente excluída, se a Administração do Município de Ivinhema-MS tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação e/ou habilitação, conhecidos após o julgamento do certame em epígrafe, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

17.13. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade e isonomia, entre as licitantes.

17.14. As normas disciplinadoras da licitação, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.15. Não serão aceitos qualquer tipo documento remetido por aparelhos fac-símile (fax), apresentados em papel térmico e/ou copiativo, ou ainda, qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados, salvo quando, apresentados em original ou autenticados por qualquer meio oficial.

17.16. Será dispensado o "**reconhecimento de firma**", a qualquer tempo e quando exigível, se





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

for possível confrontar a assinatura do signatário com aquela constante do seu documento de identificação, ou ainda, estando este presente e assinar o instrumento diante de um "agente público" da Administração. (art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018).

17.17. Para agilidade dos expedientes administrativos, solicita-se que as proponentes interessadas, façam constar na documentação requerida para participação da presente licitação, dados cadastrais impreterivelmente atualizados, como por exemplo: endereços, telefones, e-mail, preposto e/ou responsável para contato, neste caso, conhecidos após o julgamento do certame em epígrafe.

17.18. O(a) Pregoeiro(a), para atender o interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, caso sejam observadas na documentação confiada ao certame, constituída da proposta de preços e/ou habilitação, desde que, não contrariem a legislação em vigor e não comprometam a lisura da licitação, sem prejuízo da promoção de diligências, quando e sempre que necessário.

17.19. O Edital e seus anexos, **poderão ser obtidos gratuitamente**, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e www.ivinhema.ms.gov.br), ou ainda, da mesma forma, retirados no protocolo do SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, à sede da Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS, situada na Praça dos Poderes, 720, Bairro Centro, neste Município, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 07h00min às 13h00min, desde que fornecido pelo interessado, dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (CD, DVD, PEN DRIVE, etc.), assim como, também, quando das hipóteses de vista franqueada.

17.20. A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, confiados ao certame.

17.21. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

17.22. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

17.23. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

17.24. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar os originais de qualquer documento, para confrontação às reprografias apresentadas pela licitante, caso julgue necessário.

17.25. Fica designada como **Pregoeira** a Sra. **Elizabeth Adolfo Machado** e como **Equipe de Apoio** as Sras. Lucivania de Oliveira Barbosa, Alexsandra Ricken, Rosimeire da Silva de Salles, Jacimara Zanesco Crivelaro, Fabiana de Souza Ramos e Karen Nunes Venâncio.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ivinhema-MS, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante da licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS DO EDITAL





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

19.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante e complementar:

ANEXO I – Proposta de preços.

ANEXO II – Modelo de Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP).

ANEXO III – Modelo de Declaração De Sujeição Aos Termos Do Edital.

ANEXO IV – Modelo de Declaração De Elaboração Independente De Proposta

ANEXO V – Minuta do contrato administrativo.

ANEXO VI – Termo de referência.

ANEXO VII – Modelo de Declaração de que tomou conhecimento.

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que irá atender todos os requisitos descritos nos memoriais descritivos.

ANEXO IX – Modelo de Declaração assegurando que, reúne condições de apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do presente processo, os documentos enumerados.

Ivinhema-MS, 05 de Abril de 2024.

Juliano Ferro Barros Donato
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I)	MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO	LICITAÇÃO NÚMERO XXX / 2024	TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
PROPONENTE : _____ ENDEREÇO..... : _____ BAIRRO : CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE..... : _____ FAX: _____ BANCO : AGENCIA: _____ C/C: _____			PROCESSO LICITATÓRIO Nº..: _XXX / 2024 VALIDADE DA PROPOSTA: _CONFORME EDITAL CONDIÇÕES DE PGTO: _CONFORME EDITAL PRAZO DE ENTREGA: _CONFORME EDITAL
NOTA: O(s) objeto (s) deverá(ão) atender todas as características e especificações técnicas constantes no(s) TERMO(S) DE REFERÊNCIA, parte integrante e complementar do Edital, conforme detalhamento da Secretaria e/ou órgão requisitante competente.			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 01 (PLANTÕES)						
1	PLANTÃO DIÁRIO DE VISITA ÀS ENFERMARIAS E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS DE CLÍNICA MÉDICA, DESDE SUA ADMISSÃO ATÉ A ALTA, COM NO MÍNIMO 02 VISITAS DIÁRIAS E AUXILIAR NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO ATENDIMENTO QUANDO SOLICITADO PELO MÉDICO PLANTONISTA.	DIAS	365			
2	PLANTÕES MÉDICO PRESENCIAL DE 24 HORAS EM ATENDIMENTO CLÍNICO NO PRONTO ATENDIMENTO, CONFORME ESCALA DE TRABALHO (30 DIAS/MÊS)	HORAS	20.150			
3	PLANTÕES MÉDICO DE SOBREAVISO (PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS), 24 HORAS, PERMANECERÁ DISPONÍVEL CONFORME ESCALA DE TRABALHO	HORAS	10.100			



AQznQGQhMF



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

4	TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - VAGA ZERO.	HORAS	2.500			
5	PLANTÃO MÉDICO EM SOBREAVISO 24 HORAS PARA AUXILIAR CIRURGIAS ELETIVAS EM GINECOLOGIA, DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBSTETRICIA, DEVERÁ PERMANECER DISPONÍVEL CONFORME ESCALA DE TRABALHO.	HORAS	10.100			
6	PLANTÕES 24 HORAS DE SOBREAVISO EM PEDIATRIA, DEVENDO ACOMPANHAR TODOS OS PARTOS, RECÉM-NASCIDO ATÉ A ALTA, REALIZAR TESTE DO OLHINHO E TESTE DO CORAÇÃOZINHO EM TODOS OS RECÉM NASCIDOS E ACOMPANHAR AS DEMAIS CRIANÇAS DESDE A ADMISSÃO ATÉ A ALTA, SUPORTE AO ACOLHIMENTO DAS CRIANÇAS NO PRONTO ATENDIMENTO QUANDO SOLICITADO PELO MÉDICO PLANTONISTA.	HORAS	10.100			
VALOR TOTAL LOTE 01 R\$ (extenso)						
LOTE 02 (CIRURGIA GERAL)						
7	COLECISTECTOMIA	UNID.	95			
8	FISTULECTOMIA	UNID.	9			
9	HEMORROIDECTOMIA	UNID.	9			
10	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	UNID.	9			
11	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL UNILATERAL	UNID.	42			
12	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	UND	9			
13	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	UNID.	10			
14	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	UNID.	18			
15	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	UNID.	10			
16	CISTO SACRO-COCCIGEO	UNID.	8			
17	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	UNID.	60			





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

18	APENDICECTOMIA / URGÊNCIA	UNID.	6			
19	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	UNID.	9			
20	VASECTOMIA	UNID.	33			
21	POSTECTOMIA	UNID.	9			
22	SERVIÇOS AMBULATORIAL (CONSULTA E RETORNO)	UNID.	1.536			
23	PEQUENAS CIRURGIAS, SUPORTE CIRÚRGICO EM FERIMENTOS EXTENSOS, ACESSO VENOSO CENTRAL, DISSECÇÃO DE VEIAS E DESBRIDAMENTO DE FERIMENTO INFECTADO E EXTENSO;	UNID.	400			
VALOR TOTAL LOTE 02 R\$ (extenso)						
LOTE 03 (CIRURGIAS POR VIDEO)						
24	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	UNID.	72			
25	CIRURGIA BARIATRÍCA POR VÍDEOLAPAROSCÓPIA	UNID.	24			
VALOR TOTAL LOTE 03 R\$ (extenso)						
LOTE 04 (CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLOGICAS)						
26	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	UND.	1.200			
27	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	UND.	100			
28	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	UND.	240			
29	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UND.	120			
VALOR TOTAL LOTE 04 R\$ (extenso)						
VALOR GLOBAL DO(S) LOTE(S)						





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO: Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/2021, propondo à Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS, a referida Proposta de Preços, bem como, caso venha a ser vencedora no presente certame, cumprir sua fiel execução, obedecendo todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive prazos.	_____, _____ de _____ de 2024. _____ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	CARIMBO PADRONIZA DO CNPJ/MF
--	--	--





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PORTE EMPRESARIAL (MEI/ME/EPP)

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à
(endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a)
_____, portador(a) do Registro de Identidade (RG)
sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, devidamente
registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), DECLARA expressamente, sob as penas
do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

Encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de:

- [] microempreendedor individual (MEI); ou
[] microempresa (ME); ou
[] empresa de pequeno porte (EPP).

O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos
incisos i e ii, art. 3º, da lei complementar nº 123/2006;

Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos i a xi,
da mesma lei.

Cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da lei complementar nº 123, de 2006, estando apto
a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos
§§ 1º ao 3º do art. 4º, da lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data.

Assinatura do representante legal



AQznQGQhMF



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL
(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

(2) Se compromete, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como, disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.

(4) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, **empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. *(Lei Federal nº 9.854/1999)*

(5) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar da presente licitação, bem como, também, que:

- I.** no quadro societário da empresa, não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de Ivinhema-MS, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da licitação.
- II.** no quadro societário da empresa, não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a licitante, ou que seja responsável, esteja incurso ou integre comissão de licitação, no termos do art. 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- III.** no quadro societário da empresa, não há sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de: **(i)** autoridade competente; **(ii)** servidor ou dirigente efetivo; ou





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

(iii) detentor de cargo em comissão e/ou função de confiança, que atue no âmbito do órgão ou entidade contratante, responsável pela licitação, pela demanda ou pela contratação.

IV. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63 da Lei 14.133/2021.

Local e data.

Assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, para fins do disposto no Edital do certame em epígrafe, **DECLARA** expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

- a) A proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada de maneira independente** e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido "PREGÃO ELETRÔNICO", por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido "PREGÃO ELETRÔNICO", por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido "PREGÃO ELETRÔNICO", quanto a participar ou não da licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do referido "PREGÃO ELETRÔNICO", antes da adjudicação do objeto da licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

-ANEXO V-
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXX/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE xxxxx/xx E A
EMPRESA xxxxx.

I. CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE IVINHEMA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na (endereço), inscrita no CNPJ sob o n. xxxx doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa xxxxx, uma *sociedade empresária limitada* com sede na (endereço), inscrita no CNPJ sob xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

II. REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Prefeito Municipal, Sr. xxxxx**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de identidade RG n. xxxx SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. xxxx, residente e domiciliado na (endereço) **juntamente com a Secretária Municipal de Saúde Sra. xxxxx**, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG n. xxxx SSP/MS e inscrita no CPF sob o n. xxxx, e a **CONTRATADA** o Sr.(a) xxxx, portador(a) da Cédula de identidade RG n. xxxx expedida pela SSP/MS, inscrito(a) no CPF sob o n. xxxx, (endereço).

III. Decidem as partes, pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que reger-se-á mediante as cláusulas adiante estipuladas.

IV. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO¹: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Licitatório n. XXX/2024, Pregão Eletrônico n. xxx/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

V. FUNDAMENTO LEGAL²: O presente Contrato é firmado com base no **PREGÃO ELETRÔNICO n. XXX/2024**, tipo menor preço por lote, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Termo de Referência, bem como as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO³

- 1.1. Constitui objeto **do pregão**, Contratação de Pessoas Jurídicas Especializada em Prestação de serviço assistenciais de saúde em nível hospitalar, com finalidade de realizar atendimento médico em regime de Plantões presencial, plantões de Sobre aviso, transferência de paciente com acompanhamento médico para tratamento fora do domicílio - vaga zero, plantões de sobreaviso de pediatria, plantões presenciais de visitas em enfermarias e acompanhamento de pacientes internados, Plantão médico em Sobreaviso 24 horas para auxiliar cirurgias eletivas e de urgência/emergência, cirurgias gerais, cirurgias por Vídeo e cirurgias Oftalmológicas, para atender as demandas do Hospital Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, seus anexos bem como no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.

- 1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

¹ Art. 92 (...) II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

² Art. 92 (...) III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

³ Art. 92 (...) I - o objeto e seus elementos característicos;





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- 1.1.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO⁴

2.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.1. O prazo de início dos serviços serão após a assinatura do contrato e sua execução será conforme o cronograma de escalas do hospital Municipal, formalizada pelo Contratante, em remessa mensal conforme quantitativo especificado na escala.
- 2.1.2. Caso não seja possível o atendimento na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência de 24 horas para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 2.1.3. Os Serviços deverão ser realizados no estabelecimento da contratante, ou seja nas dependências do Hospital Municipal de Ivinhema/MS, nas demais unidades de saúde da atenção primária, no Centro de Especialidades Médicas.
- 2.1.4. No caso de plantões os mesmos serão realizados no hospital Municipal, para as demais consultas pré e pós operatória ou atendimentos de cirurgias, os mesmos serão realizados no Centro de Especialidades medicas como também no Hospital Municipal.

2.2. REUNIÃO INICIAL

- 2.2.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 2.2.2. A reunião será realizada em conformidade com as normas legais e ocorrerá em até 05 (Cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
- 2.2.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
 - 2.2.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
 - 2.2.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

⁴ Art. 92. (...) IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
(...)

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

2.2.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

2.2.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

2.2.4. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

2.2.5. A partir do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) ou escala devidamente assinada a empresa procederá com a realização dos serviços no local indicado na solicitação emitida pelo Setor competente, no prazo previsto para o objeto em horário e quantitativos como descrito em contrato e na autorização de serviços.

2.2.6. A Empresa deverá fornecer os profissionais para os serviços na quantidade solicitada pela Secretaria de Saúde conforme AF que lhes será encaminhada.

2.2.7. Os profissionais que não se apresentarem serviços dentro das normas requeridas serão comunicados ao fornecedor, para que sem ônus para a SMS, sejam substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.8. Cronograma de realização dos serviços:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (LOTE 01)													
ITEM	SERVIÇOS	TEMPO EM MESES											
		04	05	06	07	08	09	10	11	12	01	02	03
1, 2, 3, 4, 5, 6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS médicos de plantões presenciais, sobreaviso e transferências de vaga zero, (referente ao lote 01). PARA ESTE LOTE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DIARIAMENTE 24HORAS POR DIA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (LOTE 02)													
ITEM	SERVIÇOS	TEMPO EM MESES											
		04	05	06	07	08	09	10	11	12	01	02	03
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS médicos de cirurgias geral, (referente ao lote 02). PARA ESTE LOTE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS 02 (DOIS) DIAS POR SEMANA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (LOTE 03)

ITEM	SERVIÇOS	TEMPO EM MESES											
		04	05	06	07	08	09	10	11	12	01	02	03
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS médicos de cirurgias por vídeo, (referente ao lote 03). PARA ESTE LOTE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS PARA ESTE LOTE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS 02 (DOIS) DIAS POR SEMA-NA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (LOTE 04)

ITEM	SERVIÇOS	TEMPO EM MESES											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS médicos de cirurgias oftalmológicas (referente ao lote 04). PARA ESTE LOTE OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS CONFORME DEMANDA DE AGENDAMENTO PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO e o Plano Estadual de redução de Filas de Cirurgias Eletivas no Estado Mato Grosso do Sul para exercício de 2.024 e conforme Resolução nº 161/SES/MS				X	X	X	X	X	X	X	X	X

2.3. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.3.1. Os serviços serão prestados 24 horas por dia no seguinte endereço: Avenida Reinaldo Massi S/N Bairro Guiray.
- 2.3.2. Para os casos dos exames oftalmológicos (lote 04) os serviços deverão ser realizados na sede da empresa vencedora do referido lote do certame devendo estas serem dentro do raio de no máximo 300 km do município de Ivinhema/MS.
- 2.3.3. Para os casos das cirurgias oftalmológicas (Lote 04) os serviços deverão ser realizados na sede da contratante, ou seja, no Hospital Municipal de Ivinhema/MS.
- 2.3.4. Para as cirurgias gerais e cirurgias por vídeo (lote 02 e 03) os serviços deverão ser realizados na sede da contratante, ou seja, no Hospital Municipal de Ivinhema/MS.
- 2.3.5. A empresa vencedora do lote 01 deverá ter sede própria ou implantar filial no Município de Ivinhema/MS, devido aos atendimentos serem em período integral (24 horas por dia) nas dependências do Hospital Municipal.
- 2.3.6. A empresa vencedora do lote 01 deverá disponibilizar o mínimo de 08 profissionais médicos cadastrados disponíveis para adequação das escalas do Hospital Municipal.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

2.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 2.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, disponíveis pela rede de saúde nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, pela gestão SUS Municipal promovendo sua substituição quando necessário;
- 2.4.2. Para as cirurgias Oftalmológicas a empresa vencedora deverá fornecer, todos os materiais e insumos relacionados ao procedimento cirúrgico conforme descrito na resolução nº 161/SES/MS art nº 04.

2.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.5.1. Aqui estão alguns requisitos que deverão ser considerados além das atribuições que estarão no memorial descritivo:

- 2.5.1.1. Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;
- 2.5.1.2. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 2.5.1.3. Recomendar, avaliar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- 2.5.1.4. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;
- 2.5.1.5. Atender os pacientes clínicos adultos e pediátricos, vítimas de trauma, bem como a recepção de pacientes recém-nascidos, vindo de procedimentos obstétricos de emergência quando necessário;
- 2.5.1.6. Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;
- 2.5.1.7. Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades, conforme regulação municipal;
- 2.5.1.8. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;
- 2.5.1.9. Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos previamente agendados com pacientes ambulatoriais, ou mesmo, pacientes internados e com necessidade cirúrgica, desde que possua condições técnicas e físicas para ser submetida a uma cirurgia.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- 2.5.1.10. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
- 2.5.1.11. Prestar informações a familiares quando pertinente;
- 2.5.1.12. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;
- 2.5.1.13. Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade);
- 2.5.1.14. Atender as intercorrências e realizar no mínimo 02 (duas) visitas médicas diárias aos pacientes internados.
- 2.5.1.15. Possuir disponibilidade para realizações de transferência/acompanhamento médico para tratamento fora do domicílio – vaga zero.
- 2.5.1.16. A Secretaria não terá gerencia nos profissionais que irão fazer os plantões e atendimentos das unidade de saúde, ficando a cargo da empresa CONTRATADA, a forma de contratação.
- 2.5.1.17. Os médicos disponibilizados pelas empresas vencedoras deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões; e demais serviços previstos no edital e seus anexos.
- 2.5.1.18. Que as empresas especializadas na prestação de serviços médicos vencedora deste processo, preste os serviços, em escala de plantões, cirurgias geral, cirurgias de vídeo e cirurgias oftalmológicas, nos estabelecimentos elencados no objeto do estudo técnico preliminar e deste termo, de acordo com o planejamento das equipes coordenadoras de cada estabelecimento conforme descrito no memorial descritivo em anexo.
- 2.5.1.19. Deverá ter a empresa vencedora, em seu quadro de profissionais ou associados, número suficiente de profissionais médicos que atendam as demandas dos estabelecimentos elencados no objeto deste termo.
- 2.5.1.20. Não poderão participar deste processo licitatório os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5.1.21. Não poderão participar deste processo licitatório os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal da Saúde e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- 2.5.1.22. Não poderá participar do presente edital servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no § 1º art 9º da Lei nº 14.133/2021
- 2.5.1.23. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especificamente sobre a qualidade dos serviços e os profissionais de sua responsabilidade;
- 2.5.1.24. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 2.5.1.25. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos profissionais e serviços;
- 2.5.1.26. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal; deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- 2.5.1.27. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais número de profissionais, carga horaria, funções e atribuições de funções, vinculam a Contratada;
- 2.5.1.28. Os deslocamentos dos profissionais ao local de trabalho deverão ser de responsabilidade da contratante, devendo este cumprir a carga horário e o horário estabelecido pela contratante conforme contrato;

2.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

- 2.6.1. A contratação deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do hospital municipal sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Ivinehema/MS.
- 2.6.2. O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades conforme as normas e diretrizes do SUS e do HOSPITAL MUNICIPAL;
- 2.6.3. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos do SUS, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação;
- 2.6.4. O médico deverá conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
- 2.6.5. O médico deverá manter o prontuário com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- 2.6.6. O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem 12 horas contínuas,
- 2.6.7. O médico da empresa contratada para prestar atendimento no Hospital Municipal de Ivinhema/MS, deverá, no seu período de plantão, atender em qualquer um dos setores do hospital onde se faça necessário;
- 2.6.8. Deverão ser respeitados os critérios da classificação de risco conforme protocolo interno da unidade de Saúde Municipal.

2.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

2.7.1. Requisitos Sociais:

- 2.7.1.1. **Acessibilidade Financeira:** Certificar-se de que os serviços são acessíveis a custo zero financeiramente para uma ampla gama de pacientes, desconsiderando diferentes faixas de renda e oferecendo os serviços integrais do SUS.
- 2.7.1.2. **Equidade no Acesso:** Garantir que os serviços estejam disponíveis e acessíveis a todas as comunidades, independentemente de sua localização geográfica, origem étnica, gênero, orientação sexual ou condição socioeconômica.
- 2.7.1.3. **Inclusão de Grupos Vulneráveis:** Considerar as necessidades específicas de grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, refugiados e imigrantes, para garantir que tenham acesso igualitário aos serviços proporcionados pelo SUS..

2.7.2. Requisitos Ambientais:

- 2.7.2.1. *Sustentabilidade: Avaliar o impacto ambiental das práticas médicas e buscar maneiras de minimizar o desperdício de recursos, reduzir a pegada de carbono e promover práticas sustentáveis, como o uso de tecnologia digital para reduzir o uso de papel.*
- 2.7.2.2. *Saúde Ambiental: Considerar a saúde ambiental ao zelar pela manutenção da higienização das instalações médicas, evitando áreas com alta poluição do ar, contaminação do solo ou outras ameaças ambientais que possam afetar a saúde dos pacientes e funcionários.*
- 2.7.2.3. *Segurança e Limpeza: Garantir que as instalações médicas atendam aos padrões adequados de segurança e limpeza para prevenir a propagação de infecções e garantir um ambiente seguro para pacientes e funcionários.*

2.7.3. Requisitos Culturais:

- 2.7.3.1. *Competência Cultural: Treinar funcionários para serem culturalmente sensíveis e competentes, reconhecendo e respeitando as diferenças culturais dos pacientes, incluindo suas crenças, valores e práticas de saúde.*
- 2.7.3.2. *Comunicação Efetiva: Garantir que haja interpretação e tradução disponíveis para pacientes que falam diferentes idiomas ou que tenham necessidades de comunicação específicas, como pacientes surdos ou com deficiência auditiva.*
- 2.7.3.3. *Respeito à Diversidade: Promover um ambiente inclusivo e respeitoso que celebre a diversidade cultural dos pacientes e funcionários, evitando preconceitos e discriminação em todas as interações.*





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- 2.7.4. ***Considerar que esses requisitos sociais, ambientais e culturais na contratação de serviços médicos não apenas promove a equidade e a inclusão, mas também melhora a qualidade e a eficácia dos cuidados de saúde prestados.***

2.8. REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA

- 2.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica existente e estabelecidas pela área técnica da Contratante.
- 2.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.
- 2.8.3. Aqui estão alguns requisitos importantes disponíveis a se considerar:
- 2.8.3.1. *Segurança da Informação: obedecer as medidas de segurança para proteger os dados dos pacientes contra acesso não autorizado, violações de privacidade e/ou ataques cibernéticos..*
 - 2.8.3.2. *Conformidade Regulatória: Garantir que a arquitetura tecnológica esteja em conformidade com regulamentações de saúde obedecendo as diretrizes do SUS.*
 - 2.8.3.3. *Integração de Sistemas: Garantir a integração eficiente de sistemas de saúde eletrônicos, sistemas de agendamento de consultas, sistemas de faturamento e outros aplicativos médicos para facilitar o fluxo de informações e melhorar a eficiência operacional.*
 - 2.8.3.4. *Disponibilidade e Desempenho: Projetar a arquitetura para alta disponibilidade e desempenho, garantindo que os sistemas estejam sempre disponíveis para os profissionais de saúde e pacientes, mesmo durante picos de uso.*
 - 2.8.3.5. *Escalabilidade: Planejar a escalabilidade, permitindo que a infraestrutura atenda conforme as necessidades da organização, seja para atender a um aumento na demanda por serviços de saúde ou para acomodar novas funcionalidades e recursos.*
 - 2.8.3.6. *Interoperabilidade: Permiti que os sistemas sejam interoperáveis, permitindo a troca de informações entre diferentes sistemas de saúde, laboratórios, farmácias e outras entidades de saúde para facilitar a coordenação do cuidado e melhorar os resultados dos pacientes.*
 - 2.8.3.7. *Usabilidade: Priorizar a usabilidade e a experiência do usuário ao projetar interfaces de usuário para sistemas de saúde, garantindo que sejam intuitivas e fáceis de usar para profissionais de saúde e pacientes.*
 - 2.8.3.8. *Backup e Recuperação de Dados: Implementar planos de backup e recuperação de desastres para garantir a integridade e disponibilidade dos dados em caso de falhas de hardware, desastres naturais ou ataques cibernéticos.*
 - 2.8.3.9. *Atualizações e Manutenção: Estabelecer processos para atualizações regulares de software, manutenção preventiva e gerenciamento de segurança para garantir que os sistemas estejam sempre atualizados e protegidos contra vulnerabilidades conhecidas.*
 - 2.8.3.10. *Acessibilidade: Garantir que os sistemas sejam acessíveis para pessoas com deficiência, seguindo padrões de acessibilidade da web e fornecendo recursos como suporte a leitores de tela e ajustes de contraste.*

2.9. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

- 2.9.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- 2.9.1.1. Para o lote 01 a Empresa vencedora deverá possuir o número mínimo de 08 médicos plantonistas e obedecerá as escalas de plantões elaborada pela Secretaria Municipal da Saúde, através dos coordenadores de cada estabelecimento de saúde, conforme a demanda programada e a necessidade do serviço;
- 2.9.1.2. As escalas de plantão a que se refere esse termo serão para escalas de profissionais médicos clínicos, profissionais com formação em cirurgia e demais especialidades;
- 2.9.1.3. Os plantões a que se refere esse termo possuem duração conforme descrito no memorial descritivo apresentado pela Secretaria de saúde;
- 2.9.1.4. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pela empresa vencedora. O não comparecimento de profissional em escala já definida estará sujeito às penalidades previstas, ou seja, o não pagamento do serviço caso o profissional não seja substituído por outro, bem como no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.
- 2.9.1.5. Na excepcionalidade do atraso, do profissional médico a empresa estará sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.
- 2.9.1.6. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso a empresa vencedora indique o respectivo médico com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;
- 2.9.2. Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, deverá observar o seguinte:
 - 2.9.2.1. O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 15 minutos. Este deverá ser comunicado ao Coordenador da Unidade via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas.
 - 2.9.2.2. Nas situações em que o médico disponibilizado pela empresa vencedora não comparecer ao plantão de escala, a direção Clínica e Administrativa do hospital municipal notificará imediatamente a empresa vencedora (via e-mail e telefone) para reposição imediata do profissional;
 - 2.9.2.3. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos deste presente termo e do Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal da Saúde a empresa vencedora;
 - 2.9.2.4. Deverá ser disponibilizada à Secretaria Municipal da Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas empresas vencedoras com nome completo, número de telefone e e-mail;
 - 2.9.2.5. Os médicos disponibilizados pelas empresas vencedoras deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- 2.9.2.6. A empresa deverá manter 02 profissionais médicos aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos e de Segunda a sexta-feira deverá manter 01 medico 24 h e 01 medico 18h (das 06 as 00h).
- 2.9.2.7. No Caso da mesma empresa vencer outro lote do certame não poderá ser o mesmo profissional que se encontra de plantão presencial, de sobreaviso de vaga zero e/ou de pediatria para realizar os outros procedimentos, É vedado o acumulo de funções na mesma carga horária.

2.10. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

- 2.10.1. Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários que sejam emergenciais, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- 2.10.2. O paciente que for atendido e não necessitar permanecer em observação ou em internamento, deverá ser referenciado às UBS's do município, se necessário, ou para seus municípios de origem;
- 2.10.3. Pacientes que fiquem internados ou em observação, deverão receber um resumo de alta, sendo obrigatório o preenchimento das evoluções e alta médica no sistema informatizado do município;
- 2.10.4. Deverão ser prescritos apenas medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada.
- 2.10.5. A execução dos serviços tanto dos plantões como das cirurgias estará condicionada e planejada conforme as escalas e a estrutura física do hospital Municipal.

2.11. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

- 2.11.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos nas obrigações em face da LGPD.
- 2.11.2. Para fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a CONTRATADA realizar tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade ao disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto a seguir.
- 2.11.3. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.
- 2.11.4. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial, sob condição de que, nesse último caso, informando ao CONTRATANTE, dentro de





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a CONTRATADA estará dispensada da comunicação ao CONTRATANTE.

- 2.11.5. Não colocar o CONTRATANTE em situação de violação da LGPD.
- 2.11.6. Assegurar que os empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.
- 2.11.7. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar de dados pessoais assinem termo de confidencialidade.
- 2.11.8. Responsabilizar-se pelo uso indevido que os empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento de dados.
- 2.11.9. Cessar o tratamento de dados pessoais, realizado com base no contrato imediatamente após o término e, a critério exclusivo do CONTRATANTE, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
- 2.11.10. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será considerada "operadora" e deverá aderir à política do CONTRATANTE a respeito da matéria..

2.12. . OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL MÉDICO DA CONTRATADA

- 2.12.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 2.12.2. A substituição, quando em escala de plantão, deverá se fazer no próprio Serviço de Saúde para o qual for escalado;
- 2.12.3. As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Clínico do Hospital Municipal, ou seu substituto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; (CONFORME A LEI)
- 2.12.4. No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do médico que estava escalado originalmente;
- 2.12.5. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 2.12.6. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- 2.12.7. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 2.12.8. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência;
- 2.12.9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 2.12.10. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 2.12.11. Acatar as deliberações da direção.
- 2.12.12. O profissional em regime de sobreaviso, deverá atender prontamente à convocação da instituição e durante a espera não praticar atividades que o impeça de comparecer ao serviço no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.
- 2.12.13. Quando o plantonista não estiver em atendimento de outros pacientes de acordo com a classificação de risco, não deixar o usuário exposto ao ambiente hospitalar por tempo superior a 15 (quinze) minutos.
- 2.12.14. Responsabilizar-se pela elaboração de prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, salvo quando tal serviço estiver em sistema informatizado.

2.13. . PRINCÍPIOS DE QUALIDADE

- 2.13.1. O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;
- 2.13.2. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos do SUS, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação;
- 2.13.3. O médico deverá conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
- 2.13.4. médico deverá manter o prontuário com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;
- 2.13.5. médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem 12 horas contínuas,
- 2.13.6. O médico credenciado para prestar atendimento no Hospital Municipal de Ivinhema/MS, deverá, no seu período de plantão, atender em qualquer um dos setores do hospital onde se faça necessário;
- 2.13.7. Deverão ser respeitados os critérios da classificação de risco conforme protocolo interno da unidade.

2.14. PRINCÍPIOS DE RESOLUTIVIDADE E ECONOMICIDADE





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- 2.14.1. Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários que sejam emergenciais, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- 2.14.2. O paciente que for atendido e não necessitar permanecer em observação ou em internamento, deverá ser referenciado às UBS's do município, se necessário, ou para seus municípios de origem;
- 2.14.3. Pacientes que ficarem internados ou em observação, deverão receber um resumo de alta, sendo obrigatório o preenchimento das evoluções e alta médica no sistema informatizado do município;
- 2.14.4. Deverão ser prescritos apenas medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada.

2.15. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

- 2.15.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 2.15.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, deverá ser lavrado e assinado após a contratação.

2.16. DEMAIS DEVERES DA CONTRATADA

- 2.16.1. **Deverá a contratada atender e cumprir com todas as cláusulas descritas no Termo de Referencia bem como no memorial descritivo anexo ao próprio termo.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES⁵

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 4.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

⁵ Art. 92. (...) XIV - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes (...);





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

- 4.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 4.1.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar a realização dos serviços, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 4.1.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para realização dos serviços médicos;
- 4.1.7. Fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 4.1.8. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 4.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 4.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 4.1.11. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- 4.1.12. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 4.1.13. Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar, seguindo as normas expedidas pela Direção Técnica;
- 4.1.14. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 4.1.15. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

- 4.1.16. Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- 4.1.17. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- 4.1.18. Obedecer à escala de serviços predeterminada;
- 4.1.19. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- 4.1.20. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados no exercício profissional;
- 4.1.21. Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- 4.1.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- 4.1.23. Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- 4.1.24. Participar de reuniões quando convocado;
- 4.1.25. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 4.1.26. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 4.1.27. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 4.1.28. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 4.1.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

- 4.1.30. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 4.1.31. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 4.1.32. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.33. Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados e;
- 4.1.34. Observar o disposto na Lei Municipal n.º 1.947 de 16 de março de 2022.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 4.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 4.2.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 4.2.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 4.2.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador do contrato, quando aplicável;
- 4.2.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 4.2.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços Médicos;
- 4.2.7. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;
- 4.2.8. Fazer os pagamentos parcelado de acordo com a realização dos serviços e efetuado no prazo CONFORME Art. 141 da lei 14.133 e da instrução normativa 77/2022, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada.
- 4.2.9. A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretária Municipal de Saúde ou por servidor designado. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante declaração de constatação assinado encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde que será responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ⁶

5.1. O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$(.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento para medir o cálculo produtivo obtido através da escala de plantões bem como o número de cirurgias realizadas conforme previsto no memorial descritivo deste termo, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

5.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.3. Não produzir os resultados acordados;

5.2.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2.6. A utilização da análise do cálculo de produção não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.2.7. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

5.2.8. A quantidade de plantões realizados;(cumprindo rigorosamente a carga horaria de trabalho)

5.2.9. A quantidade de cirurgia geral realizada;(cumprindo rigorosamente a carga horaria de trabalho)

5.2.10. A quantidade de cirurgia oftalmológica realizada. (cumprindo as métricas do plano Estadual para o serviço específico)

5.3. DO RECEBIMENTO

5.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02(dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento

⁶ Art. 92 (...) V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, (...)





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 5.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 5.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 5.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 5.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 5.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 5.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem intercorrências, ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única avaliação do serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.
- 5.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 5.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 5.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- 5.3.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.3.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 5.3.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 5.3.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 5.3.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.3.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.3.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 5.3.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.3.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.3.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. LIQUIDAÇÃO





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

- 5.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 141 da lei 14133/2021 do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 5.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.4.4. o prazo de validade;
- 5.4.5. a data da emissão;
- 5.4.6. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.7. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.4.8. o valor a pagar; e
- 5.4.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 5.4.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)
- 5.4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 5.4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.5. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.6. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

6. CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Reajuste:

- 6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 6.1.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, haverá reajuste contratual, com base no IPCA, ou IGPM, ou outro índice aplicável⁷, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 6.1.3. O reajustamento será concedido de ofício pela Administração⁸;
- 6.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento⁹.

6.2. Revisão:

- 6.2.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.
- 6.2.2. No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente à Prefeitura Municipal de xxxx/MS, na pessoa do Gestor do Contrato, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o requerimento será encaminhado à equipe jurídica, e conforme o caso, técnica, do município, para o devido parecer.
- 6.2.3. O resultado com o deferimento ou indeferimento deverá ser prolatado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo do pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, até o máximo permitido por Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de saúde de Ivinhema/MS.
- 8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação abaixo devendo esta ser empenhada proporcional ao exercício atual com indicação do valor restante proporcional de meses para o exercício subsequente:

VALOR PARA O EXERCÍCIO 2024: R\$ **(extenso)**

⁷ Art. 6º (...) LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

(...)

Art. 92 (...) § 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

⁸ Art. 92. (...) V - (...) data-base e a periodicidade do reajustamento de preços (...);

⁹ Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

DOTAÇÃO SERVIÇOS:

Proj. Atv. = 2288 – Gestão das Atividades do Hospital Municipal

Código = 33.90.39.00

Fonte de Recursos = 1500

Ficha = 1188.

VALOR PARA O EXERCÍCIO 2025: R\$ (extenso)

DOTAÇÃO SERVIÇOS:

Proj. Atv. = XXX

Código = XXX

Fonte de Recursos = XXX

Ficha = XXX.

8.3. E dotações que vier a substituir o(s) exercício(s) seguinte(s).

9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ¹⁰

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à **inexecução parcial** do contrato;
- b) der causa à **inexecução parcial** do contrato que **cause grave** dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução **total** do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas

¹⁰ Art. 92. (...) XIV – (...) as penalidades cabíveis (...);





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias¹¹;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

¹¹ Art. 156 (...) § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL¹²

- 10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando não for mais necessário para o munícipe atendido.
- 10.3. A extinção contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021,
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 10.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção pela Administração, com as consequências previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 156 da mesma Lei.
- 10.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato designados são:

Gestor de Contrato	Fiscal de Contrato
NOME: xxxx MATRÍCULA: xxxxx E-MAIL: xxxx	NOME: xxxx MATRÍCULA: xxxxx E-MAIL: xxxx
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal

¹² Art. 92. (...) XIX - os casos de extinção.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

NOME: xxxx MATRÍCULA: xxxx E-MAIL: xxxx	NOME: xxxxx MATRÍCULA: xxxxx E-MAIL: xxxxx
--	---

11.2. As regras para gestão e fiscalização do contrato estão dispostas no Termo de Referência.

11.3. A contratada designa o seguinte PREPOSTO para interlocução direta com a

PREPOSTO	Substituto do PREPOSTO
NOME: xxxxxx E-MAIL: XXXXX	NOME: XXXX E-MAIL: XXX

Administração:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato¹³.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO¹⁴

- 13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município¹⁵, disponibilizando e mantendo à disposição do público no portal da transparência do município¹⁶.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS¹⁷

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei n. 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta.

¹³ Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

¹⁴ Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

¹⁵ Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

¹⁶ Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

¹⁷ Art. 92. (...) III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À CELEBRAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DO CONTRATO¹⁸

15.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar e juntar ao processo:

- a) Regularidade fiscal do contratado;
- b) consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

Emitir as certidões negativas de:

- a) inidoneidade;
- e) de impedimento;
- c) débitos trabalhistas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO¹⁹

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivinhema/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

16.2. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

xxx/MS, _____ de _____ de 2024.

XXXXX
Prefeito Municipal
(Contratante)

NOME
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

¹⁸ § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

¹⁹ § 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS MEDICOS – LEI 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Pessoas Jurídicas Especializada em Prestação de serviço assistenciais de saúde em nível hospitalar com finalidade de realizar atendimento médico em regime de Plantões presencial, plantões de Sobre aviso, transferência de paciente com acompanhamento médico para tratamento fora do domicílio - vaga zero, plantões de sobreaviso de pediatria e plantões presenciais de visitas em enfermarias e acompanhamento de pacientes internados e Plantão médico em Sobreaviso 24 horas para auxiliar cirurgias eletivas e de urgência/emergência, cirurgias gerais, cirurgias por Vídeo e cirurgias Oftalmológicas para atender as demandas do Hospital Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 (PLANTÕES)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDA
1	PLANTÃO DIÁRIO DE VISITA ÀS ENFERMARIAS E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS DE CLÍNICA MÉDICA, DESDE SUA ADMISSÃO ATÉ A ALTA, COM NO MÍNIMO 02 VISITAS DIÁRIAS E AUXILIAR NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO ATENDIMENTO QUANDO SOLICITADO PELO MÉDICO PLANTONISTA.	DIAS	365
2	PLANTÕES MÉDICO PRESENCIAL DE 24 HORAS EM ATENDIMENTO CLÍNICO NO PRONTO ATENDIMENTO, CONFORME ESCALA DE TRABALHO (30 DIAS/MÊS)	HORAS	20.150
3	PLANTÕES MÉDICO DE SOBREAVISO (PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS), 24 HORAS, PERMANECERÁ DISPONÍVEL CONFORME ESCALA DE TRABALHO	HORAS	10.100
4	TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – VAGA ZERO.	HORAS	2.500
5	PLANTÃO MÉDICO EM SOBREAVISO 24 HORAS PARA AUXILIAR CIRURGIAS ELETIVAS EM GINECOLOGIA, DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBSTETRICIA, DEVERÁ PERMANECER DISPONÍVEL CONFORME ESCALA DE TRABALHO.	HORAS	10.100
6	PLANTÕES 24 HORAS DE SOBREAVISO EM PEDIATRIA, DEVENDO ACOMPANHAR TODOS OS PARTOS, RECÉM-NASCIDO ATÉ A ALTA, REALIZAR TESTE DO OLHINHO E TESTE DO CORAÇÃOZINHO EM TODOS OS RECÉM NASCIDOS E ACOMPANHAR AS DEMAIS CRIANÇAS DESDE A ADMISSÃO ATÉ A ALTA, SUPORTE AO ACOLHIMENTO DAS CRIANÇAS NO PRONTO ATENDIMENTO QUANDO SOLICITADO PELO MÉDICO PLANTONISTA.	HORAS	10.100





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

LOTE 02 CIRURGIAS GERAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA	QTD/ANO
7	COLECISTECTOMIA	UNID.	95
8	FISTULECTOMIA	UNID.	9
9	HEMORROIDECTOMIA	UNID.	9
10	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	UNID.	9
11	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL UNILATERAL	UNID.	42
12	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	UND	9
13	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	UNID.	10
14	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	UNID.	18
15	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	UNID.	10
16	CISTO SACRO-COCCIGEO	UNID.	8
17	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	UNID.	60
18	APENDICECTOMIA / URGÊNCIA	UNID.	6
19	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	UNID.	9
20	VASECTOMIA	UNID.	33
21	POSTECTOMIA	UNID.	9
	TOTAL DE CIRURGIAS / ANO		336
22	SERVIÇOS AMBULATORIAL (CONSULTA E RETORNO)	UNID.	1.536
23	PEQUENAS CIRURGIAS, SUPORTE CIRÚRGICO EM FERIMENTOS EXTENSOS, ACESSO VENOSO CENTRAL, DISSECÇÃO DE VEIAS E DESBRIDAMENTO DE FERIMENTO INFECTADO E EXTENSO;	UNID.	400

LOTE 03 (CIRURGIAS POR VIDEO)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD/ANO
24	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	UNID.	72
25	CIRURGIA BARIATRÍCA POR VÍDEOLAPAROSCÓPIA	UNID.	24





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

	LOTE 04 (CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLOGICAS)		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
26	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	UND.	1.200
27	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	UND.	100
	PROCEDIMENTOS		
28	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	UND.	240
29	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UND.	120

1.1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital,

1.1.2. A respeito da aquisição de bens e serviços comuns da área de saúde, a Lei nº. 14.133/2021 dispõe sobre o assunto no seu Art. Nº 6 inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; **■**

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3. O serviço é enquadrado como continuado por se tratar de serviços de saúde que não podem ser interrompidos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a manutenção dos serviços com os reajustes apenas dos índices inflacionários estabelecidos neste termo.

1.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois o município está em fase de elaboração do referido plano, conforme detalhamento em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Requisitos de Negócio:

4.1.2. Aqui estão alguns requisitos que deverão ser considerados além das atribuições que estarão no memorial descritivo abaixo:

4.1.3. Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;

4.1.4. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

4.1.5. Recomendar, avaliar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

4.1.6. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;

4.1.7. Atender os pacientes clínicos adultos e pediátricos, vítimas de trauma, bem como a recepção de pacientes recém-nascidos, vindo de procedimentos obstétricos de emergência quando necessário;

4.1.8. Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;

4.1.9. Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades, conforme regulação municipal;

4.1.10. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

4.1.11. Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos previamente agendados com pacientes ambulatoriais, ou mesmo, pacientes internados e com necessidade cirúrgica, desde que possua condições técnicas e físicas para ser submetida a uma cirurgia.

4.1.12. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;

4.1.13. Prestar informações a familiares quando pertinente;

4.1.14. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

4.1.15. Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade);

4.1.16. Atender as intercorrências e realizar no mínimo 02 (duas) visitas médicas diárias aos pacientes internados.

4.1.17. Possuir disponibilidade para realizações de transferência/acompanhamento médico para tratamento fora do domicílio – vaga zero.

4.1.18. A Secretaria não terá gerência nos profissionais que irão fazer os plantões e atendimentos das unidade de saúde, ficando a cargo da empresa CONTRATADA, a forma de contratação.

4.1.19. Os médicos disponibilizados pelas empresas vencedoras deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões; e demais serviços previstos no edital e seus anexos.

4.1.20. Que as empresas especializadas na prestação de serviços médicos vencedora deste processo, preste os serviços, em escala de plantões, cirurgias geral, cirurgias de vídeo e cirurgias oftalmológicas, nos estabelecimentos elencados no objeto do estudo técnico preliminar e deste termo, de acordo com o planejamento das equipes coordenadoras de cada estabelecimento conforme descrito no memorial descritivo em anexo.

4.1.21. Deverá ter a empresa vencedora, em seu quadro de profissionais ou associados, número suficiente de profissionais médicos que atendam as demandas dos estabelecimentos elencados no objeto deste termo.

4.1.22. Não poderão participar deste processo licitatório os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.23. Não poderão participar deste processo licitatório os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal da Saúde e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

4.1.24. Não poderá participar do presente edital servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no § 1º art 9º da Lei nº 14.133/2021

4.1.25. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especificamente sobre a qualidade dos serviços e os profissionais de sua responsabilidade;

4.1.26. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

4.1.27. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos profissionais e serviços;

4.1.28. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal; deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

4.1.29. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais número de profissionais, carga horaria, funções e atribuições de funções, vinculam a Contratada;

4.1.30. Os deslocamentos dos profissionais ao local de trabalho deverão ser de responsabilidade da contratante, devendo este cumprir a carga horário e o horário estabelecido pela contratante conforme contrato;

REQUISITOS LEGAIS

4.1.31. O presente processo de contratação deve estar aderente, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis;

Constituição Federal, arts. 37, XXI, art 196, 197 e 199;

Inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990

Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

Portaria GM nº 1.863 de 29 de setembro de 2003 que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

Art. 2º da Portaria GM-MS nº 1.034/2010, do Ministério da Saúde.

REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

4.1.32. A contratação deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do hospital municipal sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

4.1.33. O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades conforme as normas e diretrizes do SUS e do HOSPITAL MUNICIPAL;

4.1.34. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos do SUS, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação;

4.1.35. O médico deverá conhecer os fluxos, processos e programas do Município;

4.1.36. O médico deverá manter o prontuário com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;

4.1.37. O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem 12 horas contínuas,

4.1.38. O médico da empresa contratada para prestar atendimento no Hospital Municipal de Ivinehema/MS, deverá, no seu período de plantão, atender em qualquer um dos setores do hospital onde se faça necessário;

4.1.39. Deverão ser respeitados os critérios da classificação de risco conforme protocolo interno da unidade de Saúde Municipal.

REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.1.40. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

Requisitos Sociais:

- 1- Acessibilidade Financeira: Certificar-se de que os serviços são acessíveis a custo zero financeiramente para uma ampla gama de pacientes, desconsiderando diferentes faixas de renda e oferecendo os serviços integrais do SUS.*
- 2- Equidade no Acesso: Garantir que os serviços estejam disponíveis e acessíveis a todas as comunidades, independentemente de sua localização geográfica, origem étnica, gênero, orientação sexual ou condição socioeconômica.*
- 3- Inclusão de Grupos Vulneráveis: Considerar as necessidades específicas de grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, refugiados e imigrantes, para garantir que tenham acesso igualitário aos serviços proporcionados pelo SUS..*

Requisitos Ambientais:

- 1- Sustentabilidade: Avaliar o impacto ambiental das práticas médicas e buscar maneiras de minimizar o desperdício de recursos, reduzir a pegada de carbono e promover práticas sustentáveis, como o uso de tecnologia digital para reduzir o uso de papel.*
- 2- Saúde Ambiental: Considerar a saúde ambiental ao zelar pela manutenção da higienização das instalações médicas, evitando áreas com alta poluição do ar, contaminação do solo ou outras ameaças ambientais que possam afetar a saúde dos pacientes e funcionários.*
- 3- Segurança e Limpeza: Garantir que as instalações médicas atendam aos padrões adequados de segurança e limpeza para prevenir a propagação de infecções e garantir um ambiente seguro para pacientes e funcionários.*





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

Requisitos Culturais:

- 1- Competência Cultural: Treinar funcionários para serem culturalmente sensíveis e competentes, reconhecendo e respeitando as diferenças culturais dos pacientes, incluindo suas crenças, valores e práticas de saúde.*
- 2- Comunicação Efetiva: Garantir que haja interpretação e tradução disponíveis para pacientes que falam diferentes idiomas ou que tenham necessidades de comunicação específicas, como pacientes surdos ou com deficiência auditiva.*
- 3- Respeito à Diversidade: Promover um ambiente inclusivo e respeitoso que celebre a diversidade cultural dos pacientes e funcionários, evitando preconceitos e discriminação em todas as interações.*

Considerar que esses requisitos sociais, ambientais e culturais na contratação de serviços médicos não apenas promove a equidade e a inclusão, mas também melhora a qualidade e a eficácia dos cuidados de saúde prestados.

REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA

4.1.41. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica existente e estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.1.42. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Aqui estão alguns requisitos importantes disponíveis a se considerar:

- 1- Segurança da Informação: obedecer as medidas de segurança para proteger os dados dos pacientes contra acesso não autorizado, violações de privacidade e/ou ataques cibernéticos..*
- 2- Conformidade Regulatória: Garantir que a arquitetura tecnológica esteja em conformidade com regulamentações de saúde obedecendo as diretrizes do SUS.*
- 3- Integração de Sistemas: Garantir a integração eficiente de sistemas de saúde eletrônicos, sistemas de agendamento de consultas, sistemas de faturamento e outros aplicativos médicos para facilitar o fluxo de informações e melhorar a eficiência operacional.*
- 4- Disponibilidade e Desempenho: Projetar a arquitetura para alta disponibilidade e desempenho, garantindo que os sistemas estejam sempre disponíveis para os profissionais de saúde e pacientes, mesmo durante picos de uso.*
- 5- Escalabilidade: Planejar a escalabilidade, permitindo que a infraestrutura atenda conforme as necessidades da organização, seja para atender a um aumento na demanda por serviços de saúde ou para acomodar novas funcionalidades e recursos.*
- 6- Interoperabilidade: Permitir que os sistemas sejam interoperáveis, permitindo a troca de informações entre diferentes sistemas de saúde, laboratórios, farmácias e outras entidades de saúde para facilitar a coordenação do cuidado e melhorar os resultados dos pacientes.*
- 7- Usabilidade: Priorizar a usabilidade e a experiência do usuário ao projetar interfaces de usuário para sistemas de saúde, garantindo que sejam intuitivas e fáceis de usar para profissionais de saúde e pacientes.*
- 8- Backup e Recuperação de Dados: Implementar planos de backup e recuperação de desastres para garantir a integridade e disponibilidade dos dados em caso de falhas de hardware, desastres naturais ou ataques cibernéticos.*
- 9- Atualizações e Manutenção: Estabelecer processos para atualizações regulares de software, manutenção preventiva e gerenciamento de segurança para garantir que os sistemas estejam sempre atualizados e protegidos contra vulnerabilidades conhecidas.*





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

10- Acessibilidade: Garantir que os sistemas sejam acessíveis para pessoas com deficiência, seguindo padrões de acessibilidade da web e fornecendo recursos como suporte a leitores de tela e ajustes de contraste.

REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

4.1.43. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.1.44. Para os plantões de sobreaviso em pediatria os Profissionais da Empresa Contratada deverão possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em pediatria atualizado/vigente e o curso Pediatric Advanced Life Support (PALS),

4.1.45. Para plantonista presencial, plantonista clínico de sobreaviso, médicos de sobreaviso de vaga zero, plantonista para transferência fora do domicílio e plantonista responsável pelas visitas de enfermarias e acompanhamento de pacientes internados, os profissionais da contratada deverá possuir e apresentar no ato da contratação os comprovantes dos cursos abaixo realizados em um período máximo de até 01 (um) ano:

ADVANCED CARDIOVASCULAR LIFE SUPPORT (ACLS)

ADVANCED TRAUMA LIFE SUPPORT (ATLS)

PEDIATRIC ADVANCED LIFE SUPPORT (PALS)

CURSO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.

4.1.46. A contratada deverá apresentar para todos os plantonistas/profissionais citados acima a comprovação de possuir CRM atualizado/vigente no ato da contratação.

REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

4.1.47. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

6.11.1 Para o lote 01 a Empresa vencedora deverá possuir o número mínimo de 08 médicos plantonistas e obedecerá as escalas de plantões elaborada pela Secretaria Municipal da Saúde, através dos coordenadores de cada estabelecimento de saúde, conforme a demanda programada e a necessidade do serviço;

6.11.2 As escalas de plantão a que se refere esse termo serão para escalas de profissionais médicos clínicos, profissionais com formação em cirurgia e demais especialidades;

6.11.3 Os plantões a que se refere esse termo possuem duração conforme descrito no memorial descritivo apresentado pela Secretaria de saúde;

6.11.4 A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pela empresa vencedora. O não comparecimento de profissional em escala já definida estará sujeito às penalidades previstas, ou seja, o não pagamento do serviço caso o profissional não seja substituído por outro, bem como no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

6.11.5 Na excepcionalidade do atraso, do profissional médico a empresa estará sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.

6.11.6 Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso a empresa vencedora indique o respectivo médico com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;

6.11.7 Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, deverá observar o seguinte:

6.11.8 O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 15 minutos. Este deverá ser comunicado ao Coordenador da Unidade via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas.

6.11.9 Nas situações em que o médico disponibilizado pela empresa vencedora não comparecer ao plantão de escala, a direção Clínica e Administrativa do hospital municipal notificará imediatamente a empresa vencedora (via e-mail e telefone) para reposição imediata do profissional;

6.11.10 A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos deste presente termo e do Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal da Saúde a empresa vencedora;

6.11.11 Deverá ser disponibilizada à Secretaria Municipal da Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas empresas vencedoras com nome completo, número de telefone e e-mail;

6.11.12 Os médicos disponibilizados pelas empresas vencedoras deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões.

6.11.13 A empresa deverá manter 02 profissionais médicos aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos e de Segunda a sexta-feira deverá manter 01 médico 24 h e 01 médico 18h (das 06 às 00h).

6.11.14 No Caso da mesma empresa vencer outro lote do certame não poderá ser o mesmo profissional que se encontra de plantão presencial, de sobreaviso de vaga zero e/ou de pediatria para realizar os outros procedimentos, É vedado o acúmulo de funções na mesma carga horária.

REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

4.1.48. Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários que sejam emergenciais, preservando sempre a segurança do indivíduo;

4.1.49. O paciente que for atendido e não necessitar permanecer em observação ou em internamento, deverá ser referenciado às UBS's do município, se necessário, ou para seus municípios de origem;

4.1.50. Pacientes que fiquem internados ou em observação, deverão receber um resumo de alta, sendo obrigatório o preenchimento das evoluções e alta médica no sistema informatizado do município;

4.1.51. Deverão ser prescritos apenas medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

4.1.52. A execução dos serviços tanto dos plantões como das cirurgias estará condicionada e planejada conforme as escalas e a estrutura física do hospital Municipal.

REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

4.1.53. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos nas obrigações em face da LGPD

4.1.54. Para fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a CONTRATADA realizar tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade ao disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto a seguir.

4.1.55. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

4.1.56. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial, sob condição de que, nesse último caso, informando ao CONTRATANTE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a CONTRATADA estará dispensada da comunicação ao CONTRATANTE.

4.1.57. Não colocar o CONTRATANTE em situação de violação da LGPD.

4.1.58. Assegurar que os empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

4.1.59. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar de dados pessoais assinem termo de confidencialidade.

4.1.60. Responsabilizar-se pelo uso indevido que os empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento de dados.

4.1.61. Cessar o tratamento de dados pessoais, realizado com base no contrato imediatamente após o término e, a critério exclusivo do CONTRATANTE, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

4.1.62. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será considerada "operadora" e deverá aderir à política do CONTRATANTE a respeito da matéria..

VISTORIA

4.1.63. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 16 horas, A partir da data de publicação do edital até 24 horas antes da realização do certame.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

4.1.64. Não Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.65. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.1.66. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, este se auto declarara ter conhecimento das condições do estabelecimento da licitante acerca das plenas condições e peculiaridades da contratação.

4.1.67. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

SUSTENTABILIDADE

4.1.68. Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4.1.69. Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.1.70. Na presente contratação se aplica a indicação de marcas ou modelos

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1.71. Diante das conclusões entendemos não ser aplicados vedações para o referido serviço

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.1.72. Não se aplica a carta de solidariedade para o objeto.

SUBCONTRATAÇÃO

4.1.73. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA VERIFICAÇÃO DE AMOSTRA DO OBJETO

4.1.74. Não haverá necessidade de amostra.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.1.75. Não haverá exigência da garantia da contratação para o objeto





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador do contrato, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços Médicos;

5.1.7. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;

5.1.8. Fazer os pagamentos parcelado de acordo com a realização dos serviços e efetuado no prazo CONFORME Art. 141 da lei 14.133 e da instrução normativa 77/2022, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada.

5.1.9. A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretária Municipal de Saúde ou por servidor designado. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante declaração de constatação assinado encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde que será responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades...

5.1.10. Fiscais de Serviços:

NOME: Lucas Marques Nantes Brumatti - CPF: 048.232.191-12 - Médico Auditor

NOME: Virgílio Coronel da Silva Neto- CPF: 038 306 761-82 -Enfermeiro Auditor

NOME: Ana Carolina Oliveira Gomes - CPF: 036 898 191-64 -Enfermeira Responsável Técnico

NOME: Dirce Minga da Silva Clemente - CPF: 847.284.698 - 91 - Diretora Administrativa do Hospital Municipal

5.1.11. Fiscal de Contrato:

NOME: Lucimara Klohn Boeing – CPF: 901.701.721-04 – Membro da Comissão de Credenciamento





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar a realização dos serviços, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para realização dos serviços médicos;

5.2.7. Fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.2.8. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

5.2.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

5.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

5.2.11. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

5.2.12. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

5.2.13. Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar, seguindo as normas expedidas pela Direção Técnica;





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

- 5.2.14. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 5.2.15. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 5.2.16. Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- 5.2.17. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- 5.2.18. Obedecer à escala de serviços predeterminada;
- 5.2.19. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- 5.2.20. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados no exercício profissional;
- 5.2.21. Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- 5.2.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- 5.2.23. Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- 5.2.24. Participar de reuniões quando convocado;
- 5.2.25. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 5.2.26. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 5.2.27. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 5.2.28. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

5.2.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

5.2.30. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

5.2.31. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

5.2.32. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.33. Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados e;

5.2.34. Observar o disposto na Lei Municipal n.º 1.947 de 16 de março de 2022.

5.2.35. **A empresa vencedora do lote 01 deverá ter sede própria ou implantar filial no Município de Ivinhema/MS, devido aos atendimentos serem em período integral (24 horas por dia) nas dependências do Hospital Municipal.**

5.2.36. **A empresa vencedora do lote 01 deverá disponibilizar o mínimo de 08 profissionais médicos cadastrados disponíveis para adequação das escalas do Hospital Municipal.**

5.3. . OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL MÉDICO DA CONTRATADA

5.3.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;

5.3.2. A substituição, quando em escala de plantão, deverá se fazer no próprio Serviço de Saúde para o qual for escalado;

5.3.3. As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Clínico do Hospital Municipal, ou seu substituto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; (CONFORME A LEI)

5.3.4. No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do médico que estava escalado originalmente;

5.3.5. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

5.3.6. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

5.3.7. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

5.3.8. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência;

5.3.9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

5.3.10. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

5.3.11. Acatar as deliberações da direção.

5.3.12. O profissional em regime de sobreaviso, deverá atender prontamente à convocação da instituição e durante a espera não praticar atividades que o impeça de comparecer ao serviço no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

5.3.13. Quando o plantonista não estiver em atendimento de outros pacientes de acordo com a classificação de risco, não deixar o usuário exposto ao ambiente hospitalar por tempo superior a 15 (quinze) minutos.

5.3.14. Responsabilizar-se pela elaboração de prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, salvo quando tal serviço estiver em sistema informatizado.

5.4. . PRINCÍPIOS DE QUALIDADE

5.4.1. O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;

5.4.2. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos do SUS, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação;

5.4.3. O médico deverá conhecer os fluxos, processos e programas do Município;

5.4.4. médico deverá manter o prontuário com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;

5.4.5. médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem 12 horas contínuas,

5.4.6. O médico credenciado para prestar atendimento no Hospital Municipal de Ivinhema/MS, deverá, no seu período de plantão, atender em qualquer um dos setores do hospital onde se faça necessário;

5.4.7. Deverão ser respeitados os critérios da classificação de risco conforme protocolo interno da unidade.

5.5. PRINCÍPIOS DE RESOLUTIVIDADE E ECONOMICIDADE





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- 5.5.1 Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários que sejam emergenciais, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- 5.5.2 O paciente que for atendido e não necessitar permanecer em observação ou em internamento, deverá ser referenciado às UBS's do município, se necessário, ou para seus municípios de origem;
- 5.5.3 Pacientes que fiquem internados ou em observação, deverão receber um resumo de alta, sendo obrigatório o preenchimento das evoluções e alta médica no sistema informatizado do município;
- 5.5.4 Deverão ser prescritos apenas medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Condições de execução

6.1.1. O prazo de início dos serviços serão após a assinatura do contrato e sua execução será conforme o cronograma de escalas do hospital Municipal, formalizada pelo Contratante, em remessa mensal conforme quantitativo especificado na escala.

6.1.2. Caso não seja possível o atendimento na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência de 24 horas para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. Os Serviços deverão ser realizados no estabelecimento da contratante, ou seja nas dependências do Hospital Municipal de Ivinhema/MS, nas demais unidades de saúde da atenção primária, no Centro de Especialidades Médicas.

6.1.4. No caso de plantões os mesmos serão realizados no hospital Municipal, para as demais consultas pré e pós operatória ou atendimentos de cirurgias, os mesmos serão realizados no Centro de Especialidades médicas como também no Hospital Municipal.

6.1.5. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.1.6. . A partir do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) ou escala devidamente assinada a empresa procederá com a realização dos serviços no local indicado na solicitação emitida pelo Setor competente, no prazo previsto para o objeto em horário e quantitativos como descrito em contrato e na autorização de serviços.

6.1.7. A Empresa deverá fornecer os profissionais para os serviços na quantidade solicitada pela Secretaria de Saúde conforme AF que lhes será encaminhada.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

6.1.8. Os profissionais que não se apresentarem serviços dentro das normas requeridas serão comunicados ao fornecedor, para que sem ônus para a SMS, sejam substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.9. Cronograma de realização dos serviços:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (LOTE 01)													
ITEM	SERVIÇOS	TEMPO EM MESES											
		04	05	06	07	08	09	10	11	12	01	02	03
1, 2, 3, 4, 5, 6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS médicos de plantões presenciais, sobreaviso e transferências de vaga zero, (referente ao lote 01). PARA ESTE LOTE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DIARIAMENTE 24HORAS POR DIA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (LOTE 02)													
ITEM	SERVIÇOS	TEMPO EM MESES											
		04	05	06	07	08	09	10	11	12	01	02	03
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS médicos de cirurgias geral, (referente ao lote 02). PARA ESTE LOTE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS 02 (DOIS) DIAS POR SEMANA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (LOTE 03)													
ITEM	SERVIÇOS	TEMPO EM MESES											
		04	05	06	07	08	09	10	11	12	01	02	03
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS médicos de cirurgias por vídeo, (referente ao lote 03). PARA ESTE LOTE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS PARA ESTE LOTE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS 02 (DOIS) DIAS POR SEMANA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (LOTE 04)													
ITEM	SERVIÇOS	TEMPO EM MESES											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS médicos de cirurgias oftalmológicas (referente ao lote 04). PARA ESTE LOTE OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS CONFORME DEMANDA DE AGENDAMENTO PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO e o Plano Estadual de redução de Filas de Cirurgias Eletivas no Estado Mato Grosso do Sul para exercício de 2.024 e conforme Resolução nº 161/SES/MS												
					X	X	X	X	X	X	X	X	X

6.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços serão prestados 24 horas por dia no seguinte endereço: Avenida Reinaldo Massi S/N Bairro Guiray.

6.2.2. Para os casos dos exames oftalmológicos (lote 04) os serviços deverão ser realizados na sede da empresa vencedora do referido lote do certame devendo estas serem dentro do raio de no máximo 300 km do município de Ivinhema/MS.

6.2.3. Para os casos das cirurgias oftalmológicas (Lote 04) os serviços deverão ser realizados na sede da contratante, ou seja, no Hospital Municipal de Ivinhema/MS.

6.2.4. Para as cirurgias gerais e cirurgias por vídeo (lote 02 e 03) os serviços deverão ser realizados na sede da contratante, ou seja, no Hospital Municipal de Ivinhema/MS.

6.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, disponíveis pela rede de saúde nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, pela gestão SUS Municipal promovendo sua substituição quando necessário:

6.3.2. Para as cirurgias Oftalmológicas a empresa vencedora deverá fornecer, todos os materiais e insumos relacionados ao procedimento cirúrgico conforme descrito na resolução nº 161/SES/MS art nº 04.

6.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.4.2. A média histórica de consultas e atendimentos médicos realizados servem como parâmetro de quantidade e os valores são analisados e obtidos conforme preços praticados na região;

6.4.3. As cirurgias Geral e cirurgias por vídeo tem como base a fila de espera e a série histórica dos exercícios anteriores;

6.4.4. As cirurgias oftalmológicas tem como base o quantitativo da fila de espera e a proporção de adesão ao programa estadual de cirurgia.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

6.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.7. QUANTIDADE MÍNIMA DE SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

6.7.1. Cada escala bem como cada AF conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização, data e horário de realização.

6.8. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.8.1. ***São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:***

6.8.2. Ordem de Serviço;

6.8.3. Ata de Reunião;

6.8.4. Ofício;

6.8.5. Sistema de abertura de chamados;

6.8.6. E-mails e Telefonemas;

6.9. FORMAS DE PAGAMENTO

6.9.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.10. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

6.10.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.10.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, deverá ser lavrado e assinado após a contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. PREPOSTO

7.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período necessário para esclarecimentos e formalizações necessária.

7.2.3. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

7.3. REUNIÃO INICIAL

7.3.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.3.2. A reunião será realizada em conformidade com as normas legais e ocorrerá em até 05 (Cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.3.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.3.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

7.3.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.3.3.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.3.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.4. FISCALIZAÇÃO

7.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)) , nos termos do Decreto Municipal vigente, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.5. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições de, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.5.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.5.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.6. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

7.6.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.7. GESTOR DO CONTRATO

7.7.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento para medir o cálculo produtivo obtido através da escala de plantões bem como o número de cirurgias realizadas conforme previsto no memorial descritivo deste termo, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.3. não produzir os resultados acordados;

8.1.4. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.5. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.6. A utilização da análise do cálculo de produção não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.7. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.8. A quantidade de plantões realizados;(cumprindo rigorosamente a carga horaria de trabalho)

8.1.9. A quantidade de cirurgia geral realizada;(cumprindo rigorosamente a carga horaria de trabalho)

8.1.10. A quantidade de cirurgia oftalmológica realizada. (cumprindo as métricas do plano Estadual para o serviço específico)

8.2. DO RECEBIMENTO

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02(dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

8.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem intercorrências, ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única avaliação dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

8.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.2.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.2.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. LIQUIDAÇÃO

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 141 da lei 14133/2021](#) do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.4. o prazo de validade;

8.3.5. a data da emissão;





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

8.3.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.7. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.8. o valor a pagar; e

8.3.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.3.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. PRAZO DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8.5. FORMA DE PAGAMENTO

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.6.1. Para a presente contratação não haverá antecipação de pagamento.

8.7. CESSÃO DE CRÉDITO

8.7.1. Não será aplicada a Cessão de Crédito..

8.8. REAJUSTE

8.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o Índice Geral de Preços (IGP-M) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

8.8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

8.8.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.8.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.8.12. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.8.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

8.8.14. reconhecer a necessidade de revisão, desde que devidamente comprovado, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

8.8.15. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.8.16. O requerimento de que trata o subitem 8.8.13. deste termo deverá comprovar a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

8.8.17. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá reajustar os preços dos serviços desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

8.8.18. Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento)

8.8.19. É vedado à Detentora do contrato ou Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso sujeita às sanções previstas neste termo e no Edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR LOTE ficando aos licitantes a obrigatoriedade em participação em todos os itens do lote.. Sendo assim, o critério de menor preço por lote, no caso em tela, facilitará a competitividade em função da economia de escala, sendo todos os serviços semelhantes ou agrupados por sua natureza e que podem ser fornecidos por várias empresas, além de reduzir os custos administrativos com contratos com vários fornecedores e dificultando a gerência e fiscalização dos mesmos.

9.1.2. Solicitamos que o JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SEJA FEITO EM LOTES DEVIDO À RELAÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS e a necessidade de padronização dos mesmos, inviabilizando assim a divisão dos serviços a observar que seria prejudicial para a administração a desagregação dos mesmos, com o objetivo de otimizar tempo e recursos, existindo a similaridade ou relação entre os serviços, Nesse caso, é indicado que a licitação seja realizada em lotes também por ser mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, e a garantia dos mesmos, haja vista que este permanece todo o tempo sem fragmentação de nenhuma espécie e a cargo de uma mesma empresa vencedora.

9.1.3. A Administração deste Município, por intermédio de sua equipe de Licitação oficial busca sempre confeccionar editais com base nas solicitações elaboradas pelas Secretarias Municipais, que são diretamente responsáveis pelas organizações das compras, as quais devem definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais. E os editais sempre buscam a proposta mais vantajosa dentre os participantes do procedimento licitatório.

9.1.4. Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição. No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor por lote, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

9.1.5. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho com a economia de escala no fornecimento de todos os serviços licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão dos futuros contratos, pois caso os serviços sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento desta Administração.

9.1.6. Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar e adquirir os serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os mesmos em lotes poderá gerar ao licitante ganhador uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global. Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lote, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

9.1.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou, ainda, se o licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.1.8. . Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências do Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado para a execução do objeto contratado.

9.2. REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1. O regime de execução do contrato será por Protocolos de Atendimento Implementando protocolos de atendimento padronizados para diferentes condições médicas, ajudando a agilizar o processo de diagnóstico e tratamento e garantindo uma abordagem consistente e de alta qualidade em todas as consultas.

9.2.2. Priorização de Casos Urgentes: Implementar um sistema de triagem para priorizar casos urgentes e garantir que pacientes com necessidades médicas imediatas recebam atendimento prioritário.

9.2.3. Monitoramento de Desempenho: Estabelecer métricas de desempenho e monitorar regularmente os indicadores-chave, como tempo médio de espera, taxa de ocupação das consultas e satisfação do paciente, para identificar áreas de melhoria e tomar medidas corretivas quando necessário.

9.3. DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

9.3.1. Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

9.3.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

9.4. EXCLUSIVIDADE

9.4.1. . Com a criação da lei complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória a adoção, pela administração pública, de uma destinação exclusiva das licitações às ME e EPP cujos itens de contratação não ultrapassem R\$ 80.000,00. FATO ESTE QUE não se aplica ao presente processo devido todos os lotes possuírem valores superiores ao teto estabelecido pela referida lei.

9.5. MODO DE DISPUTA

9.5.1. Será adotado para o envio de lances o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, aplicando-se, as alternativas, obedecendo os critérios e condições do Modo de disputa Aberto.

9.6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

9.6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.7. Habilitação jurídica

9.7.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.7.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.7.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.9.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.9.2. Certidão negativa de falência expedida da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.10.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.10.3. Certificado de inscrição da empresa, (Pessoa Jurídica), no Conselho Regional de Medicina – (CRM);





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

9.10.4. Quanto ao Responsável Técnico, a qualificação far-se-á mediante a comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) registrado(s) no CRM como responsável(eis) Técnico(s) da mesma.

9.10.5. DECLARAÇÃO subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, assegurando que, reúne condições de apresentar até a data da contratação:

9.10.6. COMPROVAÇÃO de cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – (CNES) ou declaração de dispensa ou não obrigatoriedade assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

9.10.7. Indicação dos profissionais médicos, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, acompanhada da seguinte documentação:

9.10.8. COMPROVAÇÃO de Residência em Pediatria, Cirurgia Geral e Cirurgia oftalmológica, com o Registro de Qualificação de Especialidade - RQE;

9.10.9. COMPROVAÇÃO de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – (CRM/MS).

9.10.10. COMPROVAÇÃO de Experiência Técnica de no mínimo 01 (um) ano.

9.10.11. Atender todos os requisitos descritos dos memoriais descritivos, contidos dos anexos II a V que fazem parte do estudo técnico e acompanham este termo de referência para o procedimento na modalidade de Pregão Eletrônico.

9.10.12. Comprovação de aptidão para execução de serviço de saúde equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.10.13. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.10.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.10.15. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

10.1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.628.758,77 (Seis Milhões Seiscentos e Vinte e Oito Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos), conforme custos unitários apostos na em anexo, teve por base a pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal Nº226/2023, o mapa comparativo de preços em questão, encontra-se detalhado no ANEXO deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

10.1.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado no mapa de risco constante do processo.

10.1.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.4. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.5. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.6. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.1.7. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios legais ou definidos para a contratação

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de saúde de Ivinhema/MS.

11.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação abaixo devendo esta ser empenhado proporcional ao exercício de atual com indicação do valor restante proporcional de meses para o exercício subsequente;

SERVIÇOS:

Proj. Atv.= 2288 – Gestão das Atividades do Hospital Municipal

Código= 33.90.39.00

Fonte de Recursos= 1500

Ficha= 1188

11.1.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

12. SANCÕES POR INADINPLEMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, enseja sanções por inadimplemento, à aplicação de penalidades que vão desde uma advertência, multa, glosas (desconto no pagamento), suspensão temporária em participar de licitação e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, conforme disposto na lei 14133/21 em seus Artigos:

Art. 156. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública pelo prazo de 03 anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Na administração pública qualquer irregularidade deve ser tratada pelo fiscal e gestor do contrato e devendo ser feito um processo administrativo, pois toda sanção deve ter o devido processo legal. A empresa deverá ser notificada e dada oportunidade de apresentar o contraditório e ampla defesa

Integrante Requisitante Dirce Minga da Silva Clemente Diretora Administrativa do Hospital Municipal	Integrante Técnico Sonia Ap. Dias Henriques Garção Enfermeira Administrativa - SMS	Integrante Administrativo Claudio de Souza Diretor Dep. De Compras - SMS
Autoridade Máxima da Área de Saúde		
Zeine Mustafá de Souza Silva Secretaria Municipal de Saúde.		

Ivinhema, 22 de Março de 2024.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO PLANTÕES MEDICOS

1.0 - ESPECIALIDADES MÉDICAS POR LINHA DE SERVIÇO, TIPO E DIMENSIONAMENTO DE ATIVIDADES DO PLANTONISTA.

1.1. A empresa contratada se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

1.2. A empresa contratada observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

1.3. Durante a prestação de serviços, a empresa contratada deverá executar as atividades





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

relacionadas às linhas de serviços apresentadas no quadro abaixo:

LINHA DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA
- Plantão diário de visita às enfermarias e acompanhamento de pacientes internados de clínica médica, desde sua admissão até a alta. - Plantões médico presencial de 24 horas em atendimento clínico no Pronto Atendimento. - Plantões médico presencial de 18 horas em atendimento clínico no Pronto no Pronto. - Plantões médico de sobreaviso 24 horas (para acompanhamento de pacientes transferidos para outros municípios). - Plantões 24 horas de sobreaviso em pediatria, devendo acompanhar todos os partos, recém-nascido até a alta, realizar teste do olhinho e teste do coraçãozinho em todos os recém nascidos e acompanhar as demais crianças desde a admissão até a alta, suporte ao acolhimento das crianças no Pronto Atendimento quando solicitado pelo médico plantonista. - Transferência com acompanhamento médico para tratamento fora do domicílio – Vaga Zero. - Plantão médico em Sobreaviso 24 horas para auxiliar cirurgias eletivas e de urgência/emergência, deverá permanecer disponível conforme escala de trabalho - pareceres	- 02 visitas diárias e auxiliar nos casos de urgência e emergência no Pronto atendimento quando solicitado pelo médico plantonista. - Segunda a sexta-feira, das 06:00 às 06:00 horas conforme escala de trabalho. - Das 06:00 as 00:00 horas, conforme escala de trabalho. - Das 06:00 às 06:00 horas, permanecerá disponível conforme escala de trabalho. - Das 06:00 às 06:00 horas, permanecerá a disposição por 24 hs diária, conforme escala de trabalho. - Quando necessário. - Quando necessário. - Quando necessário.

1.4. Desde que não ocorra alteração do número total de vínculos estabelecido, os quantitativos deste vínculo/carga horária, previstos no quadro acima, poderão ser redistribuídos entre as linhas de serviços da especialidade contratada, em função das necessidades, devidamente justificada pelo contratante, mediante termo de Apostilamento ao Instrumento Contratual.

2. Principais atividades do Plantonista de Linha de Cuidado:

2.1 - Realizar a avaliação diária dos pacientes internados, executar pequenos procedimentos necessários conforme a evolução do quadro, preparar as prescrições médicas (até às 8h) e assegurar que a paciente está recebendo os demais cuidados necessários (p ex. realizações de exames, tratamento fisioterápicos, acompanhamento com nutricionistas e psicólogos). Cuidar da alta hospitalar nos períodos adequados (até às 8h) e demais encaminhamentos, integrando-se a equipe como um todo.

2.2 - Ser referência para as rotinas médicas discutindo soluções de problemas e busca contínua para





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

melhoria;

2.3 - Participar de comissões que tenham interface com as unidades assistências;

2.4 - Participar da manutenção da organização das unidades de internação;

2.5 - Participar e desenvolver junto com liderança, projeto de melhoria para prestação de serviços;

2.6 - Promover melhoria contínua, junto à equipe quanto a indicadores;

2.7 - Manter interface com equipe multidisciplinar;

2.8 - Homologação das escalas de trabalho será feita pela Direção clínica e administrativa;

2.9 - Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

Observação: Para execução dos serviços acima discriminados, foram consideradas a demanda atual do serviço, a legislação vigente e regras para as boas práticas médicas.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO CIRURGIAS GERAL

1.0 - ESPECIALIDADES MÉDICAS POR LINHA DE SERVIÇO, TIPO E DIMENSIONAMENTO DE ATIVIDADES CIRÚRGICAS.

1.1. A empresa contratada se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

1.2. A empresa contratada observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

1.3. Durante a prestação de serviços, a empresa contratada deverá executar as atividades relacionadas às linhas de serviços apresentadas no quadro abaixo:

LINHA DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA
- Ambulatório de cirurgia geral	- Ambulatório de cirurgia geral, 2 vezes por semana, sendo 16 pacientes/dia (consultas e retornos); - Realizar 08 pequenas cirurgias ambulatoriais/ semana;
- Cirurgias eletivas/ANO 95- COLECISTECTOMIA 09- FISTULECTOMIA 09- HEMORROIDECTOMIA 09- HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA 42- HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL UNILATERAL 09- HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	- Realizar 7 cirurgias/semana e auxiliar cirurgias ginecológicas- 2 vezes por semana.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

10- HERNIOPLASTIA INCISIONAL 18- HERNIOPLASTIA UMBILICAL 10- HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE 08- CISTO SACRO-COCCIGEO 60- EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/ CISTO SEBACEO / LIPOMA 06- APENDICECTOMIA / URGÊNCIA 09- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE 33- VASECTOMIA 09- POSTECTOMIA	
- Procedimentos	- Auxiliar na condução de pacientes internados no Hospital Municipal, quando estiver prestando serviços no município. - Auxiliar os profissionais médicos no Pronto Socorro, quando solicitado (ex. pacientes que necessitam de suporte cirúrgico em ferimentos extensos, acesso venoso central, dissecação de veias; - Realizar procedimentos cirúrgicos em pacientes internados (ex. debridamento de ferimento infectado e extenso), abscessos, colecistectomia, dentre outros.
- Pareceres	- No âmbito de sua especialidade quando necessário.

1.4. Desde que não ocorra alteração do número total de vínculos estabelecido, os quantitativos deste vínculo/carga horária, previstos no quadro acima, poderão ser redistribuídos entre as linhas de serviços da especialidade contratada, em função das necessidades, devidamente justificada pelo contratante, mediante termo de Apostilamento ao Instrumento Contratual.

1.5. A estimativa será de 28 cirurgias/mês.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS PELA EQUIPE DE CIRURGIA GERAL

2.1- Atendimentos em pronto socorro, ambulatório, pareceres e cirurgias eletivas.

O Hospital Municipal de Ivinhema (HMI), no momento, não terá serviço de emergência de cirurgia geral, ou seja, não existirá o cargo de plantonista da cirurgia geral para atendimento de emergência cirúrgica. Durante o atendimento médico de emergência pelo médico plantonista do hospital, este deverá avaliar a gravidade do paciente, identificar o potencial risco de complicação deste paciente e optar por uma das duas condutas.

- Interná-lo na enfermaria do hospital para uma avaliação médica cirúrgica de rotina;
- Caso identifique um potencial risco de complicação, com necessidade de cirurgia iminente, o plantonista deverá realizar os primeiros socorros aos pacientes, estabilizá-lo e encaminhar para um hospital com suporte cirúrgico para continuar o tratamento adequado (vaga zero).

Observação: O médico plantonista do hospital é responsável pelo paciente enquanto o mesmo permanecer na sala de emergência, também durante a internação deste na enfermaria, até o momento que o médico cirurgião ou o médico responsável pelos pacientes da enfermaria, avalie este paciente internado no hospital.

2.2- Ambulatório de cirurgia geral:





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

a. Realizar avaliação ambulatorial de patologias médicas e, quando necessário, solicitar exames complementares para uma melhor avaliação do paciente e poder identificar a patologia cirúrgica. Avaliar a condição técnica estrutural e profissional do Hospital, avaliar a condição geral do paciente e decidir pela cirurgia deste paciente. A partir deste ponto, solicitar os exames pré-operatórios.

b. realizar o acompanhamento do paciente após a realização da cirurgia, até a atingir a alta ambulatorial.

c. Serão 02 (dois) dias de atendimento ambulatorial por semana no CEM – Centro de Especialidades Médicas de Ivinhema, com atendimento mínimo de 32 (Trinta e dois) pacientes por semana.

2.3 - Parecer/Procedimentos cirúrgicos de pacientes internados:

Avaliar pacientes (emitir parecer sobre o assunto no âmbito de sua especialidade) sob o cuidado de outras especialidades ou em outros setores da unidade hospitalar e, quando for detectada a necessidade e houver indicação, realizar pequenos procedimentos cirúrgicos e/ou acompanhar a evolução do paciente prestando apoio interdisciplinar à equipe de Atenção Hospitalar.

- Realizações das cirurgias

Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos previamente agendados com pacientes ambulatoriais, ou mesmo, pacientes internados e com necessidade cirúrgica, desde que possua condições técnicas e físicas para ser submetida a uma cirurgia.

2.4- Atendimento Horizontal aos Pacientes Internados Pós-Cirúrgicos.

Realizar a avaliação diária dos pacientes internados, executar pequenos procedimentos necessários conforme a evolução do quadro (p ex. troca de curativos, retirada de drenos), preparar as prescrições médicas (até às 13h) e assegurar que a paciente está recebendo os demais cuidados necessários (p ex. realizações de exames, tratamento fisioterápicos, acompanhamento com nutricionistas e psicólogos). Cuidar da alta hospitalar nos períodos adequados (até às 13h) e demais encaminhamentos, integrando-se a equipe como um todo.

Observação:

- A rotina deverá ser feita 2 (Dois) dias da semana, conforme capacidade estrutural e equipe técnica. Finais de semana e feriados, não existirá rotina cirúrgica de avaliação médica pelo cirurgião, salvo nos casos em que o paciente permaneça internado por complicações pós-cirúrgicas.

2.5- Coordenação Médica da Cirurgia Geral:

Dimensionamento: Uma vez por semana no hospital

Principais atividades:

- Estar presente no hospital 2 vezes por semana;
- Ser referência para as rotinas médicas discutindo soluções de problemas e busca contínua para melhoria;
- Participar de comissões que tenham interface com as unidades assistências;
- Participar da manutenção da organização das unidades de internação;
- Participar e desenvolver junto com liderança, projeto de melhoria para prestação de serviços;
- Promover melhoria contínua, junto à equipe quanto a indicadores.
- Manter interface com equipe multidisciplinar
- Auxiliar se necessário, o médico da rotina nas possíveis dificuldades teóricas e/ou técnicas;
- Homologar as escalas de trabalho conforme rotina institucional;
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

Observação: Para execução dos serviços acima discriminados, foram consideradas a demanda atual do serviço, a legislação vigente e regras para as boas práticas médicas.

ANEXO III
MEMORIAL DESCRITIVO CIRURGIAS VIDEOLAPAROSCÓPICAS

1.0 - ESPECIALIDADES MÉDICAS POR LINHA DE SERVIÇO, TIPO E DIMENSIONAMENTO DE ATIVIDADES CIRURGIAS VIDEOLAPAROSCÓPICAS.

1.1. A empresa contratada se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

1.2. A empresa contratada observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

1.3. Durante a prestação de serviços, a empresa contratada deverá executar as atividades relacionadas às linhas de serviços apresentadas no quadro abaixo:

LINHA DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

- Ambulatório de cirurgia videolaparoscópica.	- Ambulatório de cirurgia videolaparoscópica, 1 vez por mês, sendo 12 pacientes/dia (consultas e retornos);
- Cirurgias eletivas/ANO 72- COLECISTECTOMIA POR VIDEOLARINGOSCOPIA 24- CIRURGIA BARIATRÍCA POR VÍDEOLAPAROSCÓPIA	- Realizar 8 cirurgias/mês em 2 (Dois) dias/mês.
- Procedimentos	- Auxiliar na condução de pacientes internados no Hospital Municipal, quando estiver prestando serviços no município. - Realizar procedimentos cirúrgicos, colecistectomia por videolaparoscopia em pacientes internados, quando necessário.
- Pareceres	- No âmbito de sua especialidade quando necessário.

1.4. Desde que não ocorra alteração do número total de vínculos estabelecido, os quantitativos deste vínculo/carga horária, previstos no quadro acima, poderão ser redistribuídos entre as linhas de serviços da especialidade contratada, em função das necessidades, devidamente justificada pelo contratante, mediante termo de Apostilamento ao Instrumento Contratual.

1.5. A estimativa será de 08 cirurgias/mês.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS PELA EQUIPE DE CIRURGIA GERAL

2.1- Ambulatório de cirurgia videolarigoscópica:

a. Realizar avaliação ambulatorial de patologias médicas e, quando necessário, solicitar exames complementares para uma melhor avaliação do paciente e poder identificar a patologia cirúrgica. Avaliar a condição técnica estrutural e profissional do Hospital, avaliar a condição geral do paciente e decidir pela cirurgia deste paciente. A partir deste ponto, solicitar os exames pré-operatórios.

b. realizar o acompanhamento do paciente após a realização da cirurgia, até a atingir a alta ambulatorial.

c. Serão 01 (Um) dia de atendimento ambulatorial por mês no CEM – Centro de Especialidades Médicas de Ivinehema, com atendimento mínimo de 12 (Doze) pacientes.

2.2- Parecer/Procedimentos cirúrgicos de pacientes internados:

Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos previamente agendados com pacientes ambulatoriais, ou mesmo, pacientes internados e com necessidade cirúrgica, desde que possua condições técnicas e físicas para ser submetida a uma cirurgia.

2.3- Atendimento Horizontal aos Pacientes Internados Pós-Cirúrgicos.

Realizar a avaliação diária dos pacientes internados, executar pequenos procedimentos necessários conforme a evolução do quadro (p ex. troca de curativos, retirada de drenos), preparar as prescrições médicas (até às 13h) e assegurar que a paciente está recebendo os demais cuidados necessários (p ex. realizações de exames, tratamento fisioterápicos, acompanhamento com nutricionistas e psicólogos). Cuidar da alta hospitalar nos períodos adequados (até às 13h) e demais encaminhamentos, integrando-se a equipe como um todo.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

Observação:

- A rotina deverá ser feita 2 (Dois) dias no mês, conforme capacidade estrutural e equipe técnica. Finais de semana e feriados, não existirá rotina cirúrgica de avaliação médica pelo cirurgião, salvo nos casos em que o paciente permaneça internado por complicações pós-cirúrgicas.

Observação: Para execução dos serviços acima discriminados, foram consideradas a demanda atual do serviço, a legislação vigente e regras para as boas práticas médicas.

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS

1.0 - ESPECIALIDADES MÉDICAS POR LINHA DE SERVIÇO, TIPO E DIMENSIONAMENTO DE ATIVIDADES CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS.

1.1. A empresa contratada se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

1.2. A empresa contratada observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

1.3. Durante a prestação de serviços, a empresa contratada deverá executar as atividades relacionadas às linhas de serviços apresentadas no quadro abaixo:

LINHA DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA
- Ambulatório de cirurgia Oftalmológica - Cirurgias eletivas - Pareceres	- Ambulatório de cirurgia, 2 vezes ao mês, sendo 50 pacientes/dia (consultas e retornos); - Realizar 100 cirurgias oftalmológicas por mês, sendo 2 meses no mês; - No âmbito de sua especialidade quando necessário.

1.4. Desde que não ocorra alteração do número total de vínculos estabelecido, os quantitativos deste vínculo/carga horária, previstos no quadro acima, poderão ser redistribuídos entre as linhas de serviços da especialidade contratada, em função das necessidades, devidamente justificada pelo contratante, mediante termo de Apostilamento ao Instrumento Contratual.

1.5. Os exames oftalmológicos deverão ser realizados na sede da empresa contratada, no raio máximo de 300 km do município de Ivinhema/MS.

1.2.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS PELA EQUIPE DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA.

- Atendimentos em ambulatório, pareceres e cirurgias oftalmológicas.

- Ambulatório de cirurgia Oftalmológica:

a. Realizar avaliação ambulatorial do paciente, quando necessário, solicitar exames complementares para uma melhor avaliação do paciente e poder identificar a patologia cirúrgica. Avaliar a condição técnica estrutural e profissional do Hospital, avaliar a condição geral do paciente e decidir pela cirurgia deste paciente. A partir deste ponto, solicitar os exames pré-operatórios.

b. realizar o acompanhamento do paciente após a realização da cirurgia, até a atingir a alta





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

ambulatorial.

c. Serão 02 (dois) dias de atendimento ambulatorial por mês no CEM – Centro de Especialidades Médicas de Ivinehema, com atendimento mínimo de 50 (Cinquenta) pacientes.

- Parecer/Procedimentos cirúrgicos de pacientes internados:

Avaliar pacientes e emitir parecer sobre o assunto no âmbito de sua especialidade.

- Realizações das cirurgias

Os procedimentos cirúrgicos serão realizados no Hospital Municipal;

Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos previamente agendados com pacientes ambulatoriais, desde que possua condições técnicas e físicas para ser submetida a uma cirurgia;

- A rotina deverá ser feita 2 (Dois) dias no mês, conforme capacidade estrutural e equipe técnica do Hospital Municipal.

Atendimento Horizontal aos Pacientes Internados Pós-Cirúrgicos.

Realizar a avaliação dos pacientes conforme Protocolo do Ministério da Saúde, executar pequenos procedimentos necessários conforme a evolução do quadro (p ex. troca de curativos), preparar as prescrições/receitas médicas e assegurar que a paciente está recebendo os demais cuidados necessários.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO
(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** expressamente, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, **que tomou conhecimento** de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e data.

Assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** expressamente, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, **de que iremos atender** todos os requisitos descritos nos memoriais descritivos, contidos no termo de referência.

Local e data.

Assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA E ASSEGURA** expressamente, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, **de que reúne condições de apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do presente processo**, os seguintes documentos:

- a) **COMPROVAÇÃO** no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – (CNES) da empresa ou declaração de dispensa ou não obrigatoriedade assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
- b) **INDICAÇÃO dos profissionais médicos**, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- c) **COMPROVAÇÃO de Residência** em Pediatria, Cirurgia Geral e Cirurgia oftalmológica, **com o** Registro de Qualificação de Especialidade – **RQE**, dos profissionais médicos indicados.
- d) **COMPROVAÇÃO** de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – (CRM/MS), **dos profissionais** médicos indicados.
- e) **COMPROVAÇÃO dos profissionais** médicos indicados que tenham **Experiência Técnica de no mínimo 01 (um) ano**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Local e data.

Assinatura do representante legal



Signatário 1: JULIANO FERRO BARROS DONATO

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: AQznQGQhMH



AQznQGQhMH